
FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV
CNPJ: 07.749.668/0001-85



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

Sumário

1. INFORMAÇÕES INICIAIS	4
2. NORMATIVOS.....	7
3. CONSIDERAÇÕES	7
4. OBJETIVOS.....	8
5. META	9
6. COMPETÊNCIAS E ÓRGÃOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS)..	12
7. ALÇADAS DOS INVESTIMENTOS NO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECI PREV.....	13
8. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO ANO DE 2022	13
9. MODELO DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECI PREV	13
10. TIPO DE ALOCAÇÕES DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECI PREV....	13
11. ESTRATÉGIAS	14
12. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS	16
12.1.1 CREDENCIAMENTOS DE INSTITUIÇÕES	16
12.1.2 CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	22
12.1.3 ACOMPANHAMENTOS DIÁRIOS E MENSAIS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	28
12.1.4 DELIBERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS	31
12.1.5 AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE (APR)	36
12.1.6 CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ÁREA DE INVESTIMENTOS	39
12.1.7 REGISTRO DO FLUXO DE ENTRADAS E SAÍDAS E FLUXO DE EXPECTATIVAS DE RECEBIMENTOS FUTUROS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O ANO DE 2023.....	39
12.1.8 CUSTOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E CUSTÓDIA DE ATIVOS MARCADOS PELA CURVA DE JUROS	42
12.1.9 LIMITES UTILIZADOS PARA INVESTIMENTOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU COBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA, EXCETO TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS	42

12.1.10	METODOLOGIA E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A ANÁLISE PRÉVIA DOS RISCOS DOS INVESTIMENTOS, BEM COMO AS DIRETRIZES PARA O SEU CONTROLE E MONITORAMENTO	42
12.1.11	METODOLOGIA E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RETORNOS ESPERADOS DOS INVESTIMENTOS	44
12.1.12	ATESTADOS DE COMPATIBILIDADE PARA INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO.....	44
12.1.13	PRO-GESTÃO	44
12.1.14	PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DOS ATIVOS	45
12.1.15	DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV POR PRAZOS	50
12.1.16	COMITÊ DE RISCOS E RELATÓRIOS MENSASIS DE RISCOS	50
12.1.17	EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS.....	50
12.1.18	VEDAÇÕES DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV.....	55
12.1.19	PLANO DE CONTINGÊNCIA DOS INVESTIMENTOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV	57
12.1.20	REQUISITOS PARA GESTOR DE RECURSOS, MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DIRIGENTES E CONSELHEIROS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV	60
12.1.21	CERTIFICAÇÕES NA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES (AMPASS),..	61
12.1.22	TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS INVESTIMENTOS NA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES (AMPASS),.....	62
12.1.23	OUTRAS ORIENTAÇÕES E AÇÕES DESTA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS A SEREM ADOTADAS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES (AMPASS)62	
12.1.24	RELATÓRIOS MENSASIS, TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV	64
12.1.25	FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV – INVESTIDOR QUALIFICADO	65
12.1.26	CENÁRIOS	67
13.	BASE DE CÁLCULOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023 DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV	68
14.	RESULTADO DOS CÁLCULOS PROJETADOS PARA O ANO DE 2023	74
15.	DELIBERAÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023.....	75

1. INFORMAÇÕES INICIAIS**DATA DE REALIZAÇÃO: 06/09/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO RECIFE***João Henrique de Andrade Lima Campos***Ente: Prefeitura Municipal da Cidade do Recife***Prefeito**João Henrique de Andrade Lima Campos***Gestores da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPREV**

<i>Diretor Presidente</i>	<i>Manoel Carneiro Soares Cardoso</i>
<i>Diretor Vice-Presidente</i>	<i>Francisco Canindé Antunes Furtado Júnior</i>
<i>Gerente Administrativo e Financeiro</i>	<i>Élcio Ricardo Leite Guimarães</i>
<i>Gerente de Processos e Cadastro</i>	<i>Maria Luiza Brandão Ramos Paiva</i>
<i>Gerente de Previdência</i>	<i>Anna Paula Santos de Almeida</i>
<i>Gerente de Investimentos</i>	<i>José Marcos Alves de Barros</i>
<i>Gestor da Unidade de Controle Internos</i>	<i>Rebeca de Souza Alves</i>

Equipe de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS

<i>Gerente de Investimentos</i>	<i>José Marcos Alves de Barros</i>
<i>Chefe de Divisão de Investimentos</i>	<i>Marco Aurélio Correia Pinheiro</i>
<i>Servidor Equipe de Investimentos</i>	<i>Gustavo Lins Dourado</i>

Comitê de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS

TITULAR
<i>Manoel Carneiro Soares Cardoso, Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – AMPASS.</i>
<i>Francisco Canindé Antunes Furtado Júnior, Diretor Vice-Presidente Executivo da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – AMPASS.</i>
<i>José Marcos Alves de Barros, Gerente de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – AMPASS.</i>
<i>Marco Aurélio Correia Pinheiro, Chefe da Divisão de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – AMPASS.</i>
<i>Gustavo Lins Dourado, servidor da Gerência de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS</i>

TITULAR	SUPLENTE
Roberto Wagner Martins Mateus , representante da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital	-
José Ricardo Wanderlei Dantas de Oliveira , representante Controlador Geral do Município	André José Ferreira Nunes , representante da Secretaria de Finanças

Conselho Municipal de Previdência da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS

Representantes do Poder Executivo

TITULAR	SUPLENTE
Felipe Martins Matos , Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital	Pâmela Mirela do Nascimento Alves Jimenez , Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Maira Rufino Fischer , da Secretaria de Finanças – SEFIN	Márcio Gustavo Tavares Gouveia de Carvalho , da Secretaria de Finanças – SEFIN
Flávia Castanheira do Nascimento , da Procuradoria Geral do Município – PGM	Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça , da Procuradoria Geral do Município – PGM
Andrea de Medeiros Jar , da Secretaria de Governo e Participação Social	Carlos Eduardo Muniz Pacheco , da Secretaria de Governo e Participação Social
Ligia Stocche Barbosa , da Secretaria de Educação - SE	Leonardo Gonçalves Basto de Albuquerque , da Secretaria de Educação - SE

Representantes do Poder Legislativo Municipal

TITULAR	SUPLENTE
Samuel Rodrigues dos Santos Salazar , Vereador	Luiz Eustáquio Ramos Neto , Vereador

Representantes dos Beneficiários

TITULAR	SUPLENTE
Igor Correa de Andrade , do Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife – SIMPERE	-

<i>Geferson Thiago Fernandes da Silva, do Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Cidade do Recife – SINDSEPRE</i>	<i>Osmar Ricardo Cabral Barreto, do Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Cidade do Recife – SINDSEPRE</i>
<i>Clênio Nogueira de Carvalho, da Associação dos Procuradores do Município do Recife – APMR</i>	<i>Oswaldo Naves Vieira Júnior, da Associação dos Procuradores do Município do Recife – APMR</i>
<i>Antônio Marcos Medeiros de Araújo, do Sindicato dos Fazendários do Município do Recife - AFREM SINDICAL</i>	<i>Carlos Hermano de Melo Furtado de Mendonça, CPF nº 770.113.094-20 - do Sindicato dos Fazendários do Município do Recife - AFREM SINDICAL</i>

Conselho Fiscal da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS

Representantes TITULAR da Patrocinadora

***Tarcísio do Amaral Montenegro Ribeiro**, da Secretaria Executiva de Articulação Política*
***Diego Targino de Moraes Rocha**, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital*
***Giovana Andréa Gomes Ferreira**, Procuradoria Geral do Município*

Representantes TITULAR dos Participantes

***Clínio Francisco De Oliveira**, do Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Cidade do Recife – SINDSEPRE*
***Petrônio Lira Magalhães**, do Sindicato dos Fazendários do Município do Recife - AFREM SINDICAL*
***Andrea Batista de Oliveira Medeiros**, Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife - SIMPERE*

Comitê de RISCOS da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS

TITULAR

***Manoel Carneiro Soares Cardoso**, Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – AMPASS.*
***Francisco Canindé Antunes Furtado Júnior**, Diretor Vice-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – AMPASS.*
***José Marcos Alves de Barros**, Gerente de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – ANMPASS.*
***Marco Aurélio Correia Pinheiro**, Chefe da Divisão de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – AMPASS*
***Gustavo Lins Dourado**, servidor da Gerência de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – AMPASS*
***Rebeca de Souza Alves**, Chefe da Área de Controles Internos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – AMPASS*

2. NORMATIVOS

A Política de Investimentos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV**, atende às normas a seguir:

- ✓ *Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021;*
- ✓ *Portaria do SPREV Nº 1.467, de 02 de junho de 2022;*
- ✓ *Normas Gerais da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (AMPASS)*
- ✓ *Normas de Credenciamento de Instituições e fundos de investimentos junto a da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (AMPASS)*
- ✓ *Normas da Comissão de Valores Mobiliários relativo aos Fundos de Investimentos;*
- ✓ *Normas do Banco Central do Brasil;*
- ✓ *Normas e Modelos da ANBIMA.*

3. CONSIDERAÇÕES

No presente documento encontram-se as diretrizes para guiar os processos de investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (AMPASS).

A elaboração desta Política de Investimentos visa, além de atender as exigências legais de acordo com a Resoluções do Conselho Monetário Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e a Portaria da SPREV Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, assim como as normas da Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central e da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (AMPASS).

Deste modo, a Política de Investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação nos ativos previstos na Resoluções do Conselho Monetário Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021. Além desses limites, as vedações específicas que visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (AMPASS).

Ao longo do documento, utilizamos cenários projetados pelo mercado atual e futuro, segundo o Relatório Focus do Banco Central e análises realizadas pela equipe de investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (AMPASS), com base nas informações das instituições e do mercado.

A presente Política pode ser revista ou alterada, de forma justificada, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação, conforme entendimentos da gestão da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (AMPASS), Comitê de Investimentos e Conselhos. A vigência desta política compreende o período entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

A Resolução do Conselho Monetário Nacional Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, determina que a política de investimentos passa a vigorar após ser devidamente aprovada pelo órgão superior competente do RPPS. A Portaria MPS Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, estabelece que o DPIN deverá conter as assinaturas dos responsáveis legais pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS e dos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução da política anual de investimentos do RPPS.

Referida política de investimentos após deliberada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Municipal de Previdência será divulgada na rede mundial de computadores – Internet no endereço eletrônico:

<https://reciprev.recife.pe.gov.br/>

4. OBJETIVOS

O principal objetivo da Política de Investimentos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV para o ano de 2023, é o de ilustrar, em linhas gerais, as diretrizes relativas à gestão de suas finanças, de forma a buscar o atingimento da meta atuarial definida para o seu equilíbrio econômico-financeiro ao longo do tempo, e que possa garantir o efetivo pagamento dos seus segurados e pensionistas.

Procura-se através deste documento assegurar o claro entendimento não só dos gestores, segurados e pensionistas, como também dos provedores externos de serviços, além dos órgãos reguladores, dos objetivos e restrições quanto aos investimentos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV.

Objetiva-se, também, com a Política de Investimentos, observados os fatores de liquidez, segurança, rentabilidade e transparência, o estabelecimento de critérios objetivos e racionais na avaliação das classes de ativos, dos administradores, dos gestores externos e custodiantes de carteiras de títulos públicos e de fundos de investimento, além das estratégias empregadas de modo a diversificar a carteira, como forma de redução dos riscos.

Portanto, por meio deste instrumento definem-se os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para a aplicação dos ativos financeiros, levando-se em consideração:

- As normas legais que regulamentam os RPPS;
- Os objetivos e a meta atuarial do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV em conformidade com as obrigações futuras apontadas no cálculo atuarial;
- O perfil de investimento de curto, médio e longo prazo e o apetite por risco;
- As perspectivas econômicas atuais e futuras.

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV seguirá os princípios da ética e da transparência na gestão dos investimentos tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política, nas normas do CMN voltadas para RPPS, normas da SPREV, em especial do Pró-Gestão no nível atingido e de normas da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (AMPASS), além do Asset Liability Management (ALM).

5. META

A meta se constitui nos parâmetros de rentabilidade a serem perseguidas, buscando compatibilidade com o perfil das obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN 4.963/2021.

Os investimentos financeiros do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV estão e serão realizados em 2023, conforme os aspectos a serem considerados a seguir:

- a) Utilizamos o relatório **FOCUS BACEN** de 26/08/2022, conforme constante deste Política de Investimentos;
- b) Utilizamos os indicadores de retornos para o ano de 2023, conforme os dados constantes nesta Política de Investimentos, em resumo são:

INDICADORES	% EM 2023
IPCA	5,30%
CDI	11,00%
IMA GERAL EX-C	7,30%
IMA-B	11,91%
IMA-B 5	12,47%
IMA-B 5+	11,44%
IRF-M	12,79%
IRF-M1	13,69%
IRF-M1+	12,25%
IBOVESPA	11,00%
MSCI WORLD	6,12%
BDRX	10,61%

- c) Metas e Retornos dos últimos 5 anos em decorrência do contido na Portaria SPREV 1.467/2022: “ Art.39; § 4o A taxa de juros parâmetro,0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV

ANO	META	RENDIMENTO REALIZADO	% ATINGIMENTO	ACRESCENTAR 0,15% a META 2023
2021	10,63%	1,97%	18,53%	Não
2020	9,76%	4,12%	42,23%	Não
2019	10,59%	21,84%	206,29%	0,15%
2018	9,92%	11,00%	110,87%	0,15%
2017	8,97%	11,98%	133,47%	0,15%

Portanto, com base na planilha das metas do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV dos anos de 2017 a 2021, verifica-se que houve o atingimento das metas nos anos de 2017 a 2019, podendo a meta atuarial ser acrescida de 0,45%;

- d) Conforme cálculo realizado pelo atuário em 04/07/2022, temos a meta de: **variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescidos de uma taxa de juros de 4,70% ao ano (quatro virgula setenta por cento), tendo em vista que a duration do passivo foi de 16,96 anos, conforme a Portaria SPREV 1.937/2022** (Utilizamos o IPCA por tratar-se de índice de medida da inflação oficial no Brasil, e como instrumento para cálculo da atualização do valor dos recursos no tempo);

Portanto, tem-se as seguintes opções de meta para o ano 2023, a ser definida uma das opções, pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, com registro em ata e fazendo parte integrante desta Política de Investimentos:

- **Opção A: IPCA + 4,70% ao ano;**
- **Opção B: IPCA + 5,15% ao ano;**
- **Opção C: IPCA + 4,90% ao ano.**

Esta Política de Investimentos busca a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV, a partir das estratégias de alocação definidas nesta política de investimentos, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV.

Esta política de investimentos observa a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV, podendo a meta de rentabilidade ser diferenciada por período, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV e pelo cenário macroeconômico e financeiro, podendo ser alterada.



PARECER ATUARIAL

Em atendimento à normatização federal vigente e aplicável às avaliações e reavaliações atuariais de Regimes Próprios de Previdência Social no Brasil informamos a Diretoria e ao Comitê de Investimentos da **AMPASS - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde** os valores da taxa de juros parâmetro calculada a partir da duração do passivo do Plano Previdenciário – RECIPREV gerido pelo RPPS municipal.

Na próxima avaliação atuarial do exercício 2023, deveremos adotar todas as novas definições da nova Portaria **1.467/2022**, incluindo a nova taxa de juros parâmetro baseada na duração do passivo do plano, conforme a tabela de juros da **Portaria 1.837/2022**.

O cálculo da duração do passivo demonstra o tempo médio necessário para o plano pagar seu passivo. Desta forma se estabelece um parâmetro de idade para o plano, onde quanto maior a duração do passivo, mais jovem é o plano.

A tabela de juros da **Portaria 1.837/2022** relaciona o tempo de duração do plano, com uma média de retorno ou rentabilidade dos títulos públicos para cada período de tempo. Ou seja, para a duração de **16,96 anos** do seu RPPS, o retorno médio dos títulos públicos com este prazo seria de no máximo **4,70% ao ano**.

Recomendamos que esta taxa seja adotada para a meta atuarial na política de investimentos em 2023 e já adiantamos que este percentual será revisto e divulgado anualmente pela Secretaria de Previdência.

Tabela 1. Evolução da Taxa de Juros Parâmetro:

Exercício	Duração do Passivo	Taxa Parâmetro	Base Legal
Até 2019	-	6,00% ao ano	Portaria 403/2008
2020	18,16 anos	5,87% ao ano	Portaria 17/2019
2021	16,50 anos	5,41% ao ano	Portaria 12.233/2020
2022	16,54 anos	4,87% ao ano	Portaria 6.132/2021
2023	16,96 anos	4,70% ao ano	Portaria 403/2008

Portaria 1.467/2022

Art. 39...

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

Caso a administração considere adequado ajustar a taxa de juros conforme o disposto no § 4º acima, deve verificar as rentabilidades e as metas de 2018 a 2022.



Ressaltamos que o aumento da taxa de juros é sempre favorável para o resultado atuarial e a redução do déficit atuarial do plano previdenciário gerido pelo RPPS. Desta forma, recomendamos que seja adotada a taxa máxima permitida para a duração do passivo do fundo previdenciário como meta atuarial na Política de Investimentos para 2023.

A redução gradual da taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais, visa adequar a expectativa de rendimentos futuros com as aplicações financeiras com a realidade do mercado e das limitações de investimentos impostas pela normatização federal.

Eis nosso parecer,

Curitiba, 04 de julho de 2022.



Luiz Cláudio Kogut
Atuário - Miba 1.308

ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.
Rua Comendador Araújo, 143 Conj. 105 Centro CEP 80420-900 Curitiba PR Telefone +55 (41) 3322-2110
actuarial.com.br
CNPJ 09.762.915/0001-05

2

6. COMPETÊNCIAS E ÓRGÃOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS)

Conforme previsto nos normativos AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), temos:

Órgãos envolvidos:

- a) Conselho Municipal de Previdência;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Comitê de Investimentos;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Gerência de Investimentos;
- f) Gestor de Recursos.

7. ALÇADAS DOS INVESTIMENTOS NO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV

As alçadas dos investimentos são definidas pelo Conselho Municipal de Previdência em conjunto com a Gestão da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), e publicada no endereço eletrônico: <https://reciprev.recife.pe.gov.br/>

8. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO ANO DE 2022

No início de 2023, a equipe de investimentos da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), deverá apresentar aos conselhos de administração e fiscal o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano de 2022.

9. MODELO DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV

A gestão dos recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV será realizada através da própria equipe de investimentos da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS).

10. TIPO DE ALOCAÇÕES DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV poderá alocar seus recursos em conformidade com a CMN 4.963/2021 e SPREV 1.467/2022, além das normas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), e desta Política de Investimentos, podendo ser nos segmentos a seguir:

- Renda fixa;
- Renda variável;
- Investimentos no exterior;
- Investimentos estruturados;
- Fundos imobiliários;
- Empréstimos consignados.

Serão considerados recursos pelo FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV e quem podem ser voltados para os investimentos:

- as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- os demais ingressos financeiros auferidos pelo FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV;
- as aplicações financeiras;
- os títulos e os valores mobiliários;
- os ativos vinculados por lei ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV; e

- demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV.

Os recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV, representados por disponibilidades financeiras, devem ser mantidos em contas bancárias ou em depósitos de poupança distintos dos da Prefeitura Municipal da Cidade Recife em instituições financeiras bancárias, públicas ou privadas, devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos da Prefeitura Municipal da Cidade do Recife.

Os recursos devem ser aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com regras estabelecidas pela CMN 4.963/2021 e SPREV 1.467/2022, e esta Política de Investimentos e deverá ter como objetivo alcançar a meta atuarial, atender aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, e observar também os parâmetros gerais relativos à gestão de investimentos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV.

Os ativos financeiros devem ser admitidos à negociação em mercado organizado, registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competência. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social do patrimônio do custodiante e liquidante.

Para fins de cômputo dos limites definidos na resolução do CMN 4.963/2021:

- consideram-se todos os recursos vinculados ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV, tanto ao fundo em capitalização quanto ao fundo em repartição, em caso de segregação da massa, bem como os relativos à taxa de administração; e
- excluem-se os bens, direitos e ativos aportados ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV para equacionamento de deficit atuarial ou para constituição dos fundos, as cotas de fundos de investimento integralizadas por esses ativos, as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e os depósitos em poupança.

A aplicação dos recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.

11. ESTRATÉGIAS

Serão utilizados diversos instrumentos estratégicos, com vistas a:

- a) Alocação dos recursos;
- b) Atingimento dos objetivos e metas;
- c) Liquidez; segurança da carteira de investimentos;
- d) Transparência;
- e) Demais itens.

Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2023, exigem que o FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração os cenários e as regras definidas pelo Conselho Monetário Nacional, Secretaria de Previdência, esta Política de Investimentos, assim como todas as regras internas, além de outras análises julgadas necessárias ao processo de decisão de investimentos ou desinvestimentos, e também o estudo de Asset Liability Management (ALM).

A partir das análises o Comitê de Investimentos ou Conselho Municipal de Previdência, conforme a alçada, decidirão os investimentos ou desinvestimentos dentre as diferentes classes de ativos.

A Resolução CMN 4.963/2021 estabelece como os recursos podem ser investidos, bem como as vedações. Neste sentido, cumprindo com o disposto nas normas emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e SPREV com relação à matéria em pauta, as aplicações do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV serão realizadas obedecendo os limites que estarão detalhados na estrutura dos ativos constante desta política de investimentos.

São utilizados diversos instrumentos estratégicos de gestão da carteira de investimentos, que podem contar com assessoria de empresa especializada na consultoria de valores mobiliários, como:

- a) credenciamentos de Instituições e fundos,
- b) acompanhamento diários e mensais da carteira de investimentos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV,
- c) APR – Autorização de Aplicação e Resgate,
- d) deliberações de Investimentos, sendo guardados todos os arquivos;
- e) contratos de prestação de serviços, bem como demais instrumentos, conforme a seguir.

As estratégias de alocação dos recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV, deverão atender as metodologias, conceitos e limites estabelecidos nesta Política de Investimentos.

Com vistas as estratégias adotadas nesta Política de Investimentos, temos:

- avaliações dos cenários macroeconômico e financeiro a fim de justificar as perspectivas relativas aos investimentos;
- avaliação do atual perfil da carteira de investimentos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV;

- verificação dos prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime, com o objetivo de serem estabelecidas estratégias de alocação, de carregamento das posições e de desinvestimento compatíveis com as obrigações do plano de benefícios, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV;
- definição dos objetivos da gestão de investimentos, considerando o cenário interno e externo, o perfil da carteira e as estratégias e critérios para a diversificação pretendida;
- estabelecimento das estratégias alvo de alocação, com os percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, bem como os limites mínimos e máximos, e
- critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá considerar a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

12. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Conforme previsto na CMN 4.963/2021 e SPREV 1.467/2022. **Para tanto, são divulgados no endereço eletrônico da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), as normas de credenciamento e os respectivos modelos.**

12.1.1 CREDENCIAMENTOS DE INSTITUIÇÕES

Pelo menos uma das instituições: gestor ou administrador deve constar da lista BACEN informada pela SPREV.

Para o credenciamento deve ser utilizado os modelos da SPREV ou modelos próprios da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), desde que contenha no mínimo as informações disponibilizadas nos modelos da SPREV. Podendo contar com apoio e assessoramento de empresa de consultoria de valores mobiliários.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), através de sua equipe de investimentos, antes da realização de qualquer investimento, deverá proceder com o devido zelo o credenciamento de instituições e dos fundos de investimentos conforme as normas estabelecidas pela SPREV e a AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), divulgando no site eletrônico a lista das instituições credenciadas. Poderá, caso deseje, publicar os fundos credenciados. Deste modo:

- deverá realizar o prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV;

- As aplicações dos recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil;
- Os critérios para o credenciamento das instituições estão relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira;
- Para o credenciamento da instituição, deverão ser observados e formalmente atestados pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS):
 - ✓ registro ou autorização e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente;
 - ✓ observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
 - ✓ análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores; IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
 - ✓ análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.
- O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV;
- Deverá ser realizado o credenciamento do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre a sua regularidade perante a CVM e o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado;
- Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Aplica-se o previsto acima aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, que deverá observar os seguintes parâmetros:

- estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;
- ser atualizado a cada 2 (dois) anos;
- contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo;
- ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.
- O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre o FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos;
- A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

Os recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV somente podem ser alocados, nos termos da CMN 4.963/2021, e no caso de fundos de investimento, atentar para verificar:

- se o gestor e o administrador sejam considerados, conforme o credenciamento realizado pela unidade gestora, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
- se o administrador ou o gestor seja, na data da aplicação, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos; e
- se o administrador detenha percentual máximo de recursos sob sua administração oriundos de RPPS, nos termos de resolução do CMN 4.963/2021. Deverão ser consultadas as informações sobre a gestão de recursos de terceiros, por segmento de investidor, divulgadas por entidades representativas dos participantes do mercado financeiro e de capitais (ANBIMA);
- se os fundos de investimento objeto de aplicação por parte do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV estão registrados na CVM e os investimentos por eles realizados observar, além da regulamentação estabelecida por aquela autarquia, os requisitos dos ativos financeiros previstos em resolução do CMN.

Além das informações prestadas no DAIR, deverão ser encaminhadas à SPREV, pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), informações relativas ao cadastro de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil dos quais o regime seja cotista, direta ou indiretamente, bem como os dados referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos, observados o disposto em resolução do CMN, bem como as condições determinadas pela CVM quanto à consolidação das aplicações dos fundos investidos e divulgação das informações aos cotistas.

As informações a que se refere acima poderão ser acessadas pela SPREV por meio de cooperação técnica com instituições representativas de segmentos relacionados aos entes federativos, aos RPPS ou de participantes do mercado financeiro.

RESUMO DOS DOCUMENTOS E ANÁLISES PRELIMINAR DO GESTOR e ADMINISTRADOR

- Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF), quando houver instrumento de mandato;
- Atos de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou órgão competente;
- Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital;
- Certidão da Fazenda Municipal;
- Certidão quanto a Contribuições para o FGTS;
- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Termo de Declaração;
- A Instituição deverá ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais;
- Questionário Padrão Due Diligence ANBIMA Seção 1 e 3 e seus anexos;
- Relatórios de Ratings de Qualidade de Gestão e Ambiente de Controle;
- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 3(três) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente auditados, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- Solidez Patrimonial;
- Risco Reputacional;
- Padrão Ético de Conduta;

- O administrador ou o gestor do fundo de investimento é instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- O administrador do fundo de investimento deter no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;
- Estrutura da Instituição;
- Segregação de Atividades;
- Qualificação do corpo técnico;
- Histórico e experiência de atuação;
- Principais Categorias de Ativos e Fundos;
- Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão;
- Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro;
- Regularidade Fiscal e Previdenciária;
- Volume de recursos sob administração/gestão;
- Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão;
- Critérios de análise pré-estabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS;
- Qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
- Solidez Patrimonial;
- Risco Reputacional;
- Padrão Ético de Conduta;
- Outros critérios de análises;
- Gestor com Comitê de auditoria e comitê de riscos, obrigados, pelo BACEN;
- Disponibilização de Documentos no Site;
- Penalidades: Pesquisa CVM, BACEN e mercado;
- Agência de Rating;
- Nota do Rating;
- Data do Rating;
- Vencimento do Rating.
- Obs: Referidas informações podem sofrer alterações e adaptações em decorrência de alterações de modelos pela SPREV ou CMN

Havendo alterações no DAIR, passaremos a adotar as informações e procedimentos do DAIR.

RESUMO DAS APLICAÇÕES POR GESTOR e ADMINISTRADOR

- Saldo;
- % PL RECIPREV;
- Volume de Gestão ANBIMA GESTOR e ADMINISTRADOR;
- Percentual do Volume de Recursos RECIPREV em relação ao Volume ANBIMA do GESTOR e ADMINISTRADOR;

- Volume de Gestão ANBIMA junto a RPPS do GESTOR e ADMINISTRADOR;
- Percentual do Volume de Gestão ANBIMA junto a RPPS do GESTOR e ADMINISTRADOR;
- Classificação ANBIMA do GESTOR e ADMINISTRADOR;
- Valor Máximo Admitido Resolução = 5% por GESTOR e ADMINISTRADOR;
- Valor Máximo Admitido por ADMINISTRADOR = 50%;
- Margem;
- Disponibilização de Documentos no Site;
- Penalidades;
- Data Credenciamento;
- Data Renovação.
- Obs: Referidas informações podem sofrer alterações e adaptações em decorrência de alterações de modelos pela SPREV ou CMN

Havendo alterações no DAIR, passaremos a adotar as informações e procedimentos do DAIR.

Credenciamento, análise e Renovações das Instituições Distribuidoras

São observados:

- CNPJ;
- Data registro CVM;
- Disponibilização de Documentos no Site;
- Penalidades;
- Data credenciamento;
- Data renovação;
- Número/Identificação do Processo Administrativo;
- Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselhem um relacionamento seguro;
- Regularidade Fiscal e Previdenciária;
- Estrutura da Instituição;
- Segregação de Atividades;
- Qualificação do corpo técnico;
- Histórico e experiência de atuação;
- Principais categorias de ativos e fundos;
- Volume de recursos sob administração/gestão;
- Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão;
- Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão;
- Critérios de análise pré-estabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS;
- Outros critérios de análises;
- Cópia dos contratos de distribuição;

- Obs: Referidas informações podem sofrer alterações e adaptações em decorrência de alterações de modelos pela SPREV ou CMN

Havendo alterações no DAIR, passaremos a adotar as informações e procedimentos do DAIR.

12.1.2 CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

É utilizado os modelos da SPREV ou modelos próprios da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), desde que contenha no mínimo as informações disponibilizadas nos modelos da SPREV.

Na seleção de fundos de investimento deverão ser analisados, no mínimo:

- o regulamento e demais documentos disponibilizados pelo fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- as características do fundo frente às necessidades de liquidez do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV;
- a política de investimentos do fundo quanto à seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, à concentração de ativos;
- os custos, retorno e riscos relativos a fundos de investimento com classificação, características e políticas de investimento similares;
- a compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- as hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável;
- o histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos, com classificação, características e políticas de investimento similares; e
- o atendimento, em caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, dos requisitos previstos em resolução do CMN, relativamente à carteira desses fundos investidos.

As aplicações do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV, dentro dos limites previstos na CMN 4.963/2021 e nesta Política de Investimentos, em cotas de fundos de investimento, cujas políticas de investimento assumam o compromisso de buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado, sujeitam-se à análise, por parte do gestor dos recursos do regime, de que a carteira de investimento desses fundos é aderente ao compromisso estabelecido em seu regulamento.

Na seleção de Fundos de Investimento em Participações - FIP, Fundos de Direitos Creditórios e Fundos Imobiliários ou outros tipos de fundo de investimentos que envolvam maiores riscos e complexidade, adotar as normas constantes na CMN 4.963/2021 e SPREV 1.467/2022.

As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverão ser precedidas de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

As rentabilidades e os fluxos projetados deverão estar em consonância com esta política de investimentos e considerar eventuais descasamentos de fluxos de ativos e passivos que acarretem risco de reinvestimento dos recursos a taxas de retorno inferiores às da carteira corrente.

Para verificação do limite de concentração dos recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV aplicados por meio de fundos de investimento, previsto em resolução do CMN 4.963/2021, relativo ao volume total de recursos de terceiros, geridos por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu grupo econômico:

I - considera-se grupo econômico, conforme regulamentação da CVM, o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum; e

II - deverão ser consultadas as informações sobre a gestão de recursos de terceiros, divulgadas por entidades representativas de participantes do mercado (ANBIMA), divulgada no décimo quarto dia útil de cada mês.

Para a verificação dos limites de concentração dos recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento:

I - quando se tratar de estruturas de fundos de investimento na modalidade master-feeder, o limite deverá ser verificado apenas em relação ao fundo master, desde que seja possível identificar, no regulamento do fundo feeder, a referência ao fundo master;

II - quando se tratar de fundos de investimento do segmento de investimentos no exterior, o limite deverá ser verificado apenas em relação ao patrimônio líquido do fundo constituído no exterior; e

III - quando se tratar de aplicações do RPPS na emissão de cotas de fundos de investimento, deverá ser assegurado:

a) por meio de instrumentos contratuais, o direito à devolução integral e imediata dos recursos aplicados, caso o fundo não consiga atingir a captação de recursos objeto de oferta pública, de modo a não provocar o desenquadramento do regime nos limites de concentração do patrimônio do fundo; e

b) que a política de investimentos do fundo estabeleça que, até que seja atingida a captação necessária, os recursos serão aplicados em ativos que permitam o resgate das cotas.

Considera-se master-feeder as estruturas em que vários feeders, com diferentes taxas de administração e condições de aplicações e resgates, investem em um único fundo (master), administrados pelo mesmo administrador.

Os limites previstos na resolução CMN 4.963/2021, e nesta política de investimentos, para aplicações diretas em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no SELIC, não se aplicam às carteiras dos fundos investidos pelo FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV.

As aplicações dos recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras somente podem ser realizadas caso o ativo seja previsto na resolução CMN 4.963/202, e a instituição atenda aos requisitos necessários e não tenha o seu controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou pelo Distrito Federal.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), deverá certificar-se, no momento da aplicação, de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento e os emissores correspondentes sejam considerados de baixo risco de crédito.

Os processos decisórios das aplicações dos recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV deverão ser estruturados de forma a garantir, no mínimo, a transparência das seguintes etapas:

I - apreciação da operação pelo comitê de investimentos, com a verificação dos riscos envolvidos e do atendimento aos requisitos e limites previstos na legislação em vigor; e

II - avaliação e aprovação da operação pretendida, conforme atribuições estabelecidas pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS).

Quanto ao credenciamento dos fundos de investimentos, são verificados quando do credenciamento e acompanhamentos:

- Nome do Fundo;
- CNPJ;
- Gestor;
- CNPJ Gestor;
- Administrador;
- CNPJ Administrador;
- Custodiante;
- CNPJ Custodiante;
- Distribuidor;
- CNPJ Distribuidor;
- Artigo da Resolução 4.963/21;
- Limite por fundo de investimento;
- % Resolução 4.963/21 - Limite Inicial;
- % Resolução 4.963/21 - Pró Gestão - Limite Nível I;
- % Resolução 4.963/21 - Pró Gestão - Limite Nível II;
- % Resolução 4.963/21 - Pró Gestão - Limite Nível III;
- % Resolução 4.963/21 - Pró Gestão - Limite Nível IV;
- Corresponde nos Termos de Credenciamento;
- Segmento: Renda Fixa ou Renda Variável;
- Data de Início;
- Benchmark (Índice de Referência anual);
- Grupo de Benchmark;
- Prazo Duração do Fundo;
- Prazo de Carência;
- Prazo para conversão de cotas em dias;
- Dia da Solicitação e Pagamento;
- Prazo para pagamento dos resgates em dias;
- Taxa de Administração Anual (%);
- Índice Referência da Taxa de Performance;
- Taxa performance;
- Taxa de Performance atende as condições da Resolução 4.963/21;
- Observação;
- Aplicação;
- Risco Classificado pelo Administrador;
- Classificação Risco do Fundo;
- Agência de Rating do Fundo;
- Rating de Crédito do Fundo (Classificação de risco);
- Data do relatório de Rating;
- Prazo de Liquidação;
- Instituição;
- Data Análise;
- Data Credenciamento;
- Código ANBIMA;
- Público Alvo;
- Data listagem Bolsa;
- Código Negociação Bolsa;

- FIC de FI;
- Característica dos Ativos;
- Compatibilidade aplicação com as obrigações da RECIPREV;
- Principais Riscos do Fundo;
- CNPJ do Fundo Aplicado;
- Segmento;
- Tipo de Ativo;
- % Carteira do Fundo;
- Fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?
- Há ativos financeiros não emitidos por instituição financeira?
- Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registrados na CVM?
- Há ativos financeiros emitidos por securitizadoras (CRI ou CRA)?
- Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de FIDC?
- Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo risco de crédito?
- A série /classe das cotas é considerado de baixo risco de crédito?
- O regulamento do fundo determina que o limite máximo de concentração em PJ seja de 20%?
- Foi comprovado que o gestor do FI já realizou no mínimo 10 ofertas públicas de cotas seniores de FIDC encerradas e integralmente liquidadas?
- O total das aplicações de RPPS representa no máximo, 50% do total de cotas seniores?
- O FI teve suas demonstrações financeiras auditadas e publicadas anualmente?
- O FIP é qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM?
- O regulamento do FIP determina que o valor justo dos ativos investidos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM?
- O regulamento do FI determina que o valor justo dos ativos emitidos por cada uma das empresas investidas corresponda a, no máximo 25% do total do capital subscrito do fundo?
- O regulamento do FI determina que a cobrança de taxa de performance seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos?
- O gestor do FI, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantém a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% do capital subscrito do fundo?
- O regulamento do FI determina que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente?

- O gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 sociedades investidas no Brasil por meio de FIP e os referidos desinvestimentos resultaram em recebimento da totalidade do capital integralizado nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento?
- Retorno Ano 2011;
- Retorno Ano 2012;
- Retorno Ano 2013;
- Retorno Ano 2014;
- Retorno Ano 2015;
- Retorno Ano 2016;
- Retorno Ano 2017;
- Retorno Ano 2018;
- Retorno Ano 2019;
- Retorno Ano 2020;
- Retorno Ano 2021;
- Retorno Ano 2022;
- Retorno Ano 2023;
- Retorno Médio Mensal;
- Retorno Médio Anual;
- Retorno Total;
- Maior Retorno;
- Menor Retorno;
- Qtde. mês Positivo;
- Qtde. mês Negativo;
- Qtde. mês acima do Benchmark;
- Qtde. mês abaixo do Benchmark;
- Risco Mensal Período;
- Risco Anual do Período;
- Em 68% dos dados o retorno ficará entre;
- Em 95% dos dados o retorno ficará entre;
- Retorno Relativo ao Benchmark;
- Retorno Relativo ao CDI;
- Retorno Relativo ao IBOVESPA;
- Retorno Relativo ao IMA B;
- Retorno Relativo a META;
- Sharpe;
- Information Ratio;
- Tracking Error;
- VAR (95%);
- Correlação CDI;
- Correlação IMA-B;
- Correlação IBOVESPA;
- Sharpe Modificado;
- Beta (12 meses);

- Erro Quadrático Médio (EQM);
- Questionário Due Diligence ANBIMA Seção 2;
- Pesquisa Comissão de Valores Mobiliários:
 - ✓ Balancete
 - ✓ Composição da Carteira
 - ✓ Dados diários (Valor, Quota, Patrimônio Líquido, Número de Cotistas, Captação e Resgate)
 - ✓ Fato Relevante
 - ✓ Prospecto
 - ✓ Regulamento
 - ✓ Lâmina do Fundo
 - ✓ Demonstrações contábeis com parecer do auditor
 - ✓ Perfil mensal
 - ✓ Formulário de Informações Complementares
 - ✓ Outros

Obs: Referidas informações podem sofrer alterações e adaptações em decorrência de alterações de modelos pela SPREV ou CMN

Havendo alterações no DAIR, passaremos a adotar as informações e procedimentos do DAIR.

12.1.3 ACOMPANHAMENTOS DIÁRIOS E MENSAIS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), através da equipe de investimentos, acompanhará a carteira de investimentos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECI PREV de forma atualizada, sempre com saldo em D – 2 dias, com vistas a avaliação e monitoramento dos ativos que compõem a carteira de investimentos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECI PREV.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), através da equipe de investimentos, deverá identificar, analisar, avaliar, controlar e monitorar os riscos dos investimentos de recursos, por meio de procedimentos e controles internos formalizados, ou através de assessoria de empresas do mercado habilitada na consultoria de valores mobiliários.

Deverá ser realizada a análise prévia dos riscos dos investimentos, sendo que a utilização de avaliação de agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia constitui um dos elementos a serem considerados, não substituindo a responsabilidade dos participantes dos

processos decisórios da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS).

Deverão ser considerados na análise de riscos, sempre que possível, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos.

Os sistemas de controles internos devem ser continuamente reavaliados e aprimorados pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), com procedimentos apropriados para os riscos mais relevantes identificados na gestão das aplicações dos recursos.

As deficiências de controles internos, sejam elas identificadas pelas próprias áreas, ou por qualquer instância de controle, devem ser reportadas em tempo hábil ao nível gerencial adequado e tratadas prontamente.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), deverá, no que se refere ao risco de liquidez, verificar se os recursos estarão disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do regime por meio do acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, dos prazos e dos montantes dos fluxos dos passivos.

Caso o controle interno do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV se mostre insuficiente, inadequado ou impróprio, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas, e ter assessoria de empresas consultoras de valores mobiliários.

No monitoramento de fundos de investimento, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), deverá, além do previsto:

- analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes;
- acompanhar a aderência dos fundos de investimento à política de investimento do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV; e
- avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o parecer dos auditores independentes.

A Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS, adota regras, procedimentos e controles internos que visam garantir o cumprimento das obrigações do Fundo Previdenciário RECIPREV, respeitando a política de investimentos estabelecida, e observando, para alguns itens, de forma diária e outros de forma mensal, em especial os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.963/21, Portaria SPREV Nº 1.467/2022, e os parâmetros estabelecidos na Portaria de Credenciamento e Normas Gerais da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores-AMPASS.

Diariamente, a Gerência de Investimentos efetua diversos acompanhamentos da Carteira de Investimentos do Fundo Previdenciário RECIPREV, dentre os quais, destacamos:

- Volume e % dos gestores e administradores por RF, RV e Exterior;
- Arquivo contendo: Nome do Fundo; Gestor; Administrador; Taxa de Administração Anual (%); Benchmark (Índice de Referência anual); Taxa Performance; % PL RECIPREV; % PL Fundo; Saldo (R\$); CNPJ do fundo; Rentabilidade do Produto (mensal); Rentabilidade do Produto (anual); Prazo de Liquidação; Artigo da Resolução 4.963/21; Classificação Risco do Fundo;
- Gráfico da Evolução Mensal do Patrimônio Líquido da Carteira de Investimentos RECIPREV – Ano Atual;
- Percentual de Participação das Instituições Administradoras na Carteira RECIPREV – Ano;
- Percentual de Participação das Instituições Administradoras Consolidado por Grupo Econômico - Carteira RECIPREV – Ano Atual;
- Percentual de Participação das Instituições Gestoras na Carteira RECIPREV – Ano Atual;
- Percentual de participação dos investimentos da RECIPREV em relação ao Volume sob Administração ANBIMA;
- Percentual de participação dos investimentos da RECIPREV em relação ao Volume Consolidado por Grupo Econômico sob Administração ANBIMA;

- Percentual de participação dos investimentos da RECIPREV em relação ao Volume sob Gestão ANBIMA;
- Percentual de participação dos RPPS em relação ao Volume sob Gestão ANBIMA – Ano Atual;
- Percentual de participação dos RPPS em relação ao Volume sob Administração ANBIMA – Ano Atual;
- Percentual de Composição da Carteira RECIPREV por Benchmark – Ano Atual;
- Composição da Carteira de Investimentos RECIPREV – Ano Atual:
 - ✓ Renda Fixa x Renda Variável;
 - ✓ Volatilidade da Carteira por Fundos de Investimentos e Títulos: muito baixa; baixa; média; alta e muito alta;
 - ✓ Prazos Gerais de Liquidação: Curto Prazo (Até 60 dias); Médio Prazo (Até 5 anos); Longo Prazo (Acima de 5 anos);
- Acompanhamento Geral da Política de Investimentos;
- Rentabilidade Mensal por Segmento da Carteira de Investimentos RECIPREV – Ano Atual;
- Rentabilidade Acumulada por Segmento da Carteira de Investimentos RECIPREV – Ano Atual

Obs: Referidas informações podem sofrer alterações e adaptações em decorrência de alterações de modelos pela SPREV ou CMN

Mensalmente, todos os dados anteriores mais os dados a seguir:

- Resumo do Patrimônio Líquido e Rentabilidade da Carteira de Investimentos
 - ✓ Fundo Previdenciário RECIPREV
 - ✓ Fundo Financeiro RECIFIN

Contendo os seguintes dados: Data; Saldo; Rendimento mês; % Rendimento Carteira e o resumo anual.

- Gráfico comparativo da carteira RECIPREV:
 - ✓ Rendimento da Carteira (%) x Crescimento da Carteira (%) do Ano Atual;
 - ✓ Rendimento da Carteira (%) x META x CDI x IMA-B x IBOVESPA do ano atual
- Rendimento da Carteira (%) x META x CDI x IMA-B x IBOVESPA de 2013 até o Ano atual;
- Fluxo mensal de caixa com resumo anual de recebimentos/pagamentos do Fundo Previdenciário RECIPREV;
- Contratos de prestação de serviços da Gerência de Investimentos com os fluxos de pagamentos mensais e resumo anual;
- Estatística da Carteira de Investimentos do Fundo Previdenciário RECIPREV;
- Evolução da Carteira de Investimentos e Superavit atuarial da Carteira de Investimentos do Fundo Previdenciário RECIPREV;
- Panorama Macroeconômico;
- Desempenho da Carteira de Investimentos RECIPREV;
- Parecer do Comitê de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde do Servidores (RECIPREV)
- Rentabilidade Acumulada de 2014 até o momento atual.

Obs: Referidas informações podem sofrer alterações e adaptações em decorrência de alterações de modelos pela SPREV ou CMN

Havendo alterações no DAIR, passaremos a adotar as informações e procedimentos do DAIR.

12.1.4 DELIBERAÇÕES DOS INVESTIMENTOS

Somente são encaminhados para deliberações de investimentos os fundos de instituições que já tenham sido analisados e credenciados, assim como as instituições envolvidas no processo.

Quanto as deliberações de investimentos, serão elaborados, mensalmente, planilha de sugestões de investimentos e encaminhada com antecedência das reuniões mensais ao Comitê de Investimentos ou Conselho, conforme a alçada.

Todas as deliberações devem ser registradas em Ata e publicada no endereço eletrônico da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS).

Poderá ser utilizado modelo específico com vistas ao registro das informações técnicas concernentes as deliberações.

Somente são encaminhados para deliberações de investimentos os fundos de instituições que tanto as instituições e fundos de investimentos tenham sido analisados, avaliados e devidamente credenciados.

Quanto as deliberações de investimentos, são elaborados, mensalmente, planilha de sugestões de investimentos e encaminhada com antecedência das reuniões mensais ao Comitê de Investimentos ou Conselho, conforme a alçada.

Todas as deliberações são registradas em Ata e publicada no site da AMPASS.

Todas as deliberações são registradas em arquivo “excel” e guardadas mensalmente, contendo todos os dados a seguir para cada tipo de ativo:

- Data da Reunião;
- APR/OFICIO;
- Tipo;
- Valor;
- Fundo;
- Atende a resolução quanto ao Comitê de Auditoria e Risco?
- Gestor com Comitê de auditoria e comitê de riscos, obrigados, pelo BACEN;
- Administrador com Comitê de auditoria e comitê de riscos, obrigados, pelo BACEN;
- CNPJ;
- Data credenciamento do fundo;
- Gestor;
- Data Credenciamento Gestor;
- Administrador;
- Data Credenciamento Administrador;
- Custodiante;
- Distribuidor;
- Data Credenciamento Distribuidor;
- Res. 4.963/21;
- Correspondente na Res. 4.963/21;
- Tipo;
- Início do fundo;
- Benchmark;
- Prazo do fundo;
- Prazo de Carência;
- Prazo Conversão de Cotas;
- Prazo de Resgate do Fundo;
- Taxa de Administração;
- Índice Performance;
- Cobrança Taxa de Performance;
- Taxa de Performance atende as condições da Resolução 4.963/21;
- Risco do fundo classificado pelo Administrador;
- Agência que realizou o Rating do Fundo;

- Rating de Crédito do Fundo (Classificação de risco);
- Data do Relatório de Rating;
- Prazo de Liquidação do fundo;
- Data Análise;
- Data do Credenciamento do Fundo;
- Código ANBIMA;
- Público Alvo do Fundo;
- Data listagem Bolsa;
- Código Negociação Bolsa;
- Característica dos Ativos;
- Compatibilidade com as obrigações da RECIPREV;
- Principais Riscos do Fundo;
- O Fundo aplica em outros Fundos;
- CNPJ do Fundo Aplicado;
- Segmento;
- Tipo de Ativo;
- % Carteira do Fundo;
- Fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?
- Há ativos financeiros não emitidos por instituição financeira?
- Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registrados na CVM?
- Há ativos financeiros emitidos por securitizadoras (CRI ou CRA)?
- Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de FIDC?
- Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo risco de crédito?
- A série /classe das cotas é considerado de baixo risco de crédito?
- O regulamento do fundo determina que o limite máximo de concentração em PJ seja de 20%?
- Foi comprovado que o gestor do FI já realizou no mínimo 10 ofertas públicas de cotas seniores de FIDC encerradas e integralmente liquidadas?
- O total das aplicações de RPPS representa no máximo, 50% do total de cotas seniores?
- O FI teve suas demonstrações financeiras auditadas e publicadas anualmente?
- O FIP é qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM?
- O regulamento do FIP determina que o valor justo dos ativos investidos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM?
- O regulamento do FI determina que o valor justo dos ativos emitidos por cada uma das empresas investidas corresponda a, no máximo 25% do total do capital subscrito do fundo?
- O regulamento do FI determina que a cobrança de taxa de performance seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos?

- O gestor do FI, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantem a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% do capital subscrito do fundo?
- O regulamento do FI determina que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente?
- O gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 sociedades investidas no Brasil por meio de FIP e os referidos desinvestimentos resultaram em recebimento da totalidade do capital integralizado nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento?
- Retorno Ano 2011;
- Retorno Ano 2012;
- Retorno Ano 2013;
- Retorno Ano 2014;
- Retorno Ano 2015;
- Retorno Ano 2016;
- Retorno Ano 2017;
- Retorno Ano 2018;
- Retorno Ano 2019;
- Retorno Ano 2020;
- Retorno Ano 2021;
- Retorno Ano 2022;
- Retorno Ano 2023;
- Retorno Médio Mensal;
- Retorno Médio Anual;
- Retorno Total;
- Maior Retorno;
- Menor Retorno;
- Qtde. meses positivo;
- Qtde. meses negativo;
- Qtde. mês acima do Benchmark;
- Qtde. mês abaixo do Benchmark;
- Risco Mensal Período;
- Risco Anual do Período;
- Em 68% dos dados o retorno ficará entre;
- Em 95% dos dados o retorno ficará entre;
- Retorno Relação Benchmark;
- Retorno Relativo ao CDI;
- Retorno Relativo ao IBOVESPA;
- Retorno Relativo ao IMA B;
- Retorno Relativo a META;
- Sharpe;
- Information Ratio;
- Treck Error;
- VAR (95%);
- Correlação CDI;

- Correlação IMA – B;
- Correlação Ibovespa;
- Sharpe Modificado;
- Índice Beta (12 meses);
- Erro Quadrático Médio (EQM);
- Ranking ANBIMA Gestão;
- Volume sob Gestão/ANBIMA;
- Volume de Recursos do Gestor com RPPS;
- % Recursos do Gestor com RPPS;
- Empresa Certificadora do Rating;
- Rating (Conceito);
- Rating do Gestor;
- Total Aplicado com o Gestor;
- Limite Gestor;
- Margem para aplicar com o Gestor;
- Ranking ANBIMA Administração;
- Volume sob Administração/ANBIMA;
- Volume de Recursos do Administrador com RPPS;
- % Recursos do Administrador com RPPS;
- Máximo de Recursos do Administrador com RPPS não pode ultrapassar 50%;
- Total Aplicado com o Administrador;
- Limite Administrador;
- Margem para aplicar com o Administrador;
- Valor que a RECIPREV já possui aplicado no Fundo sob análise;
- % do fundo no PL da Carteira;
- % do fundo no PL do Fundo;
- PL do fundo;
- PL Carteira RECIPREV;
- % que a RECIPREV possui no Segmento;
- Volume que a RECIPREV possui aplicado no Segmento;
- % Resolução 4.963/21 - Limite Política Investimentos
- % Resolução 4.963/21 - Limite Máximo
- % Resolução 4.963/21 - Pró Gestão - Limite Nível I;
- % Resolução 4.963/21 - Pró Gestão - Limite Nível II;
- % Resolução 4.963/21 - Pró Gestão - Limite Nível III;
- % Resolução 4.963/21 - Pró Gestão - Limite Nível IV;
- % máximo sobre o PL do Fundo;
- % máximo por fundo em razão PL da Carteira;
- Margem;
- A aplicação atende o % máximo de 20%

Obs: Referidas informações podem sofrer alterações e adaptações em decorrência de alterações de modelos pela SPREV ou CMN

Havendo alterações no DAIR, passaremos a adotar as informações e procedimentos do DAIR.

12.1.5 AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE (APR)

Todas as APR relativos ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV, devem ser realizadas de forma tempestiva contendo todas as informações constantes, no mínimo, das APR do DAIR ou realizadas no próprio DAIR.

As aplicações ou resgates dos recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV deverão ser acompanhadas do formulário Autorização de Aplicação e Resgate - APR, cujas informações deverão ser inseridas no DAIR, com as informações dos responsáveis pelo investimento ou desinvestimento realizados e das razões que motivaram tais operações.

A APR deverá conter as assinaturas do representante legal ou detentor da autoridade mais elevada do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV, do responsável pelas aplicações dos recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV enquanto proponente da operação e do responsável pela operacionalização da operação, como liquidante e ser arquivada digitalmente.

Todas as APR relativos ao Fundo Previdenciário RECIPREV, constam os dados a seguir:

- Fundo;
- CNPJ do Fundo;
- Segmento;
- Tipo de Ativo;
- Tipo de operação realizada;
- Valor da operação;
- Quantidade de Cotas;
- Valor da Cota (R\$);
- Data da Operação;
- Data de Liquidação;
- Patrimônio Líquido do Fundo (R\$);
- (%) no Patrimônio Líquido do fundo;
- Limite Máximo por PL do fundo;
- Banco/Agência/Conta;
- Administrador;
- CNPJ do Administrador;
- Data do Termo de Credenciamento do Administrador;
- Administrador com Comitê de auditoria e comitê de riscos, obrigado, pelo BACEN;
- Volume de Recursos do Administrador com RPPS;
- % Recursos do Administrador com RPPS. O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social.;
- Gestor;
- CNPJ do Gestor;
- Data do Termo de Credenciamento do Gestor;

- Gestor com Comitê de auditoria e comitê de riscos, obrigado, pelo BACEN;
- Volume de Recursos do Gestor com RPPS;
- % Recursos do Gestor com RPPS;
- Empresa de Rating;
- Conceito;
- Representação do conceito;
- O fundo atende a Resolução 4.963/21, quanto ao Comitê de Auditoria e Riscos obrigatórios pelo BACDEN;
- Distribuidor;
- CNPJ do Distribuidor;
- Data do Termo de Credenciamento do Distribuidor;
- Data de Início FI;
- Taxa Administração do FI (%);
- Índice de Referência do FI;
- Tx Performance do FI (%);
- Tx Performance (Índ. de Ref.: Qual Índ.Ref. é decidido se a Tx. performance será cobrada ou não);
- Tx Performance (% a superar: Informar % do Índ. Ref. que o fundo deve performar para haver a cobrança de tx performance);
- Taxa de Performance atende as condições da Resolução 4.963/21;
- Agência de Classificação de Risco que classificou o FI;
- Classificação de risco do FI conforme Agência de Classificação de Risco;
- Carência (dias);
- Data Listagem Bolsa;
- Resgate (dias);
- Cód. Negociação Bolsa;
- Fundo Destinado à Categoria de Investidor;
- Fundo Investe em Cotas de Outros Fundos? Se sim, informar todos os fundos;
- CNPJ do Fundo;
- Segmento;
- Tipo de Ativo;
- % Carteira do Fundo;
- Descrição da operação (como foi realizada a negociação);
- Características dos Ativos (Caracterizar o Fundo de Investimento negociado);
- Prazo de Liquidação: Até 60 dias = Curto Prazo / Acima de 60 dias até 5 anos = Médio Prazo / Acima de 5 anos = Longo Prazo;
- Retorno Médio Mensal;
- Retorno Médio Anual;
- Retorno Total;
- Maior Retorno;
- Menor Retorno;
- Qtde. mês Positivo;
- Qtde. mês Negativo;
- Qtde. mês acima do Benchmark;
- Qtde. mês abaixo do Benchmark;
- Risco Mensal Período ;
- Risco Anual do Período;

- Retorno Relativo ao Benchmark;
- Sharpe;
- Information Ratio;
- Tracking Error;
- VAR (95%);
- Sharpe Modificado;
- Beta (12 meses);
- Erro Quadrático Médio (EQM);
- Compatibilidade da aplicação com as obrigações presentes e futuras do RPPS;
- Análise / Parecer do Conselho Municipal de Previdência ou Comitê de Investimentos, conforme previsto na legislação do RPPS (Alçadas);
- Outras Observações;
- Fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?
- Há ativos financeiros não emitidos por instituição financeira?
- Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registrados na CVM?
- Há ativos financeiros emitidos por securitizadoras (CRI ou CRA)?
- Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de FIDC?
- Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo risco de crédito?
- A série /classe das cotas é considerado de baixo risco de crédito?
- O regulamento do fundo determina que o limite máximo de concentração em PJ seja de 20%?
- Foi comprovado que o gestor do FI já realizou no mínimo 10 ofertas públicas de cotas seniores de FIDC encerradas e integralmente liquidadas?
- O total das aplicações de RPPS representa no máximo, 50% do total de cotas seniores?
- O FI teve suas demonstrações financeiras auditadas e publicadas anualmente?
- O FIP é qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM?
- O regulamento do FIP determina que o valor justo dos ativos investidos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM?
- O regulamento do FI determina que o valor justo dos ativos emitidos por cada uma das empresas investidas corresponda a, no máximo 25% do total do capital subscrito do fundo?
- O regulamento do FI determina que a cobrança de taxa de performance seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos?
- O gestor do FI, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantem a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% do capital subscrito do fundo?
- O regulamento do FI determina que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente?

- O gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 sociedades investidas no Brasil por meio de FIP e os referidos desinvestimentos resultaram em recebimento da totalidade do capital integralizado nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento?

Obs: Referidas informações podem sofrer alterações e adaptações em decorrência de alterações de modelos pela SPREV ou CMN

Havendo alterações no DAIR, passaremos a adotar as informações e procedimentos do DAIR.

12.1.6 CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ÁREA DE INVESTIMENTOS

Buscamos, sempre, os melhores serviços com o menor custo. Para tanto, temos realizado cotações anuais dos serviços com busca a cada vez mais reduzirmos, como o foi o caso da custódia da NTN-B 2045, que hoje o custo é zero. Tal procedimento tem sido adotado com corretagens e demais serviços.

Listamos a seguir os contratos de prestação de serviços da Gerência de Investimentos. São divulgados mensalmente os custos dos contratos, conforme o fluxo de caixa no relatório mensal da Carteira de Investimentos RECIPREV.

- Contrato de Sistema de Banco de Dados - Paramita Tecnologia Consultoria Financeira Ltda (QUANTUM);
- Contrato com a Corretora Singulare. Destinado a venda do fundo SINGULARE FII. Custo zero de corretagem. Somente os custos normais da operação;
- Contrato com a Corretora XPI. Destinado aos serviços de compra e venda de Títulos Públicos. Custo sobre as operações, quando houver, 0,001%. A XPI também faz toda a custódia dos Títulos Públicos a custo zero;
- Contrato com a Corretora Renascença. Destinado aos serviços de compra e venda de Títulos Públicos. Custo sobre as operações, quando houver, 0,001%
- Contrato com a Universidade Federal de Pernambuco para sistema de tecnologia da informação da carteira de investimentos.

12.1.7 REGISTRO DO FLUXO DE ENTRADAS E SAÍDAS E FLUXO DE EXPECTATIVAS DE RECEBIMENTOS FUTUROS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O ANO DE 2023

Listamos a seguir os dados relativo ao fluxo de entradas e saídas do Fundo Previdenciário RECIPREV, bem como os fundos de investimentos específicos que pagarão juros ou bônus ou dividendos ou amortizações para todo o ano de 2023. São publicados no relatório mensal da carteira de investimentos, com posição mensal e resumo anual.

**RECEBIMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES, COMPENSAÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTO (Fluxo Positivo)**

- PREFEITURA DO RECIFE (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)
- PREFEITURA DO RECIFE (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INATIVOS/PENSIONISTAS)
- PREFEITURA DO RECIFE (CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR)
- PARCELAMENTO
- COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)
- CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE (CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR)
- OUTROS ÓRGÃOS (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)
- OUTROS ÓRGÃOS (CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR)

RECEBIMENTOS/RENDIMENTOS/AMORTIZAÇÕES ESPECÍFICAS (Fluxo Positivo)

- BB RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. FII - (RENDIMENTOS/DIVIDENDOS)
- SOCOPA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - (RENDIMENTOS/DIVIDENDOS)
- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL INVEST DUNAS LP (COTAS SÊNIOR) - (AMORTIZAÇÃO/JUROS)
- BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS IPCA FUNDO DE INVESTIMENTO - (AMORTIZAÇÃO/JUROS)
- BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS IPCA III FUNDO DE INVESTIMENTO - (AMORTIZAÇÃO/JUROS)
- BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS IPCA VI FUNDO DE INVESTIMENTO - (AMORTIZAÇÃO/JUROS)
- TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (ANTIGA NTN-B 2045)- CÓDIGO: 10359219
- TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (ANTIGA NTN-B 2045)- CÓDIGO: 10359220
- TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (ANTIGA NTN-B 2045)- CÓDIGO: 6650570
- TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (ANTIGA NTN-B 2045)- CÓDIGO: 6650571
- TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2045- CÓDIGO: 15759224)
- TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2045- CÓDIGO: 15759225)
- TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2045- CÓDIGO: 15759226)
- TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2045- CÓDIGO: 15786865)
- TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2045- CÓDIGO: 15786866)

- TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 15836499)
- TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 15836500)
- TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 15860600)
- TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 15860602)
- TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 15860603)
- TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 15917043)
- TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 17223138)
- TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 17223139)
- TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 17223140)
- TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 17223141)
- TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2045- CÓDIGO: 19447309)
- FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL 2024 I TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA - (DIVIDENDOS/AMORTIZAÇÃO)
- FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA - (DIVIDENDOS/AMORTIZAÇÃO)
- FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL 2030 II TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA - (DIVIDENDOS/AMORTIZAÇÃO)
- FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL 2030 III TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA - (DIVIDENDOS/AMORTIZAÇÃO)

FOLHA DE PAGAMENTO E CONSIGNAÇÕES (Fluxo negativo)

- FOLHA DE PAGAMENTO
- CONSIGNAÇÕES
- DEVOLUÇÕES DE FOLHA NÃO PROCESSADAS E DE CONSIGNAÇÕES

PAGAMENTOS DIVERSOS (Fluxo negativo)

- TARIFA DE CORRETAGEM DE COMPRA E VENDA DE TÍTULOS PÚBLICOS
- TARIFA DE CORRETAGEM DE FUNDOS IMOLIÁRIOS
- TARIFA DE CUSTÓDIA DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS
- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - FUNDO RECIPREV

RESUMO GERAL

- TOTAL DE RECEBIMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES, COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTO
- TOTAL DE RECEBIMENTOS DE RENDIMENTOS/AMOTRIZAÇÕES ESPECÍFICAS

- TOTAL DE PAGAMENTOS DE FOLHAS E CONSIGNAÇÕES
- TOTAL DE PAGAMENTOS DIVERSOS

12.1.8 CUSTOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E CUSTÓDIA DE ATIVOS MARCADOS PELA CURVA DE JUROS

Com relação aos custos dos investimentos todos constam do relatório mensal da carteira, em forma percentual da Taxa de Administração e Taxa de Performance.

12.1.9 LIMITES UTILIZADOS PARA INVESTIMENTOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU COBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA, EXCETO TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

No que se refere aos limites para investimento em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, o limite de alocação dos recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV por emissor, assim considerados os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro, fica limitado a 20%.

Para o caso de aquisição de Títulos Públicos Federais, não existe limite definido.

12.1.10 METODOLOGIA E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A ANÁLISE PRÉVIA DOS RISCOS DOS INVESTIMENTOS, BEM COMO AS DIRETRIZES PARA O SEU CONTROLE E MONITORAMENTO

Adotamos sistema rigoroso no credenciamento das instituições e fundos de investimentos. Analisamos diversos dados do fundo de investimento conforme o **tópico de credenciamento dos fundos** que envolve diversos itens.

Mensalmente, para todos os fundos da carteira analisamos os seguintes dados: Benchmark; Retorno Ano 2011; Retorno Ano 2012; Retorno Ano 2013; Retorno Ano 2014; Retorno Ano 2015; Retorno Ano 2016; Retorno Ano 2017; Retorno Ano 2018; Retorno Ano 2019; Retorno Ano 2020; Retorno Ano 2021; Retorno Ano 2022; Retorno Ano 2023; Retorno Médio Mensal; Retorno Médio Anual; Retorno Total; Maior Retorno; Menor Retorno; Qtde. mês Positivo; Qtde. mês Negativo; Qtde. mês acima do Benchmark; Qtde. mês abaixo do Benchmark; Risco Mensal Período; Risco Anual do Período; Em 68% dos dados o retorno ficará entre; Em 95% dos dados o retorno ficará entre; Retorno Relativo ao Benchmark; Retorno Relativo ao CDI; Retorno Relativo ao IBOVESPA; Retorno Relativo ao IMA B; Retorno Relativo a META; Sharpe; Information Ratio; Tracking Error; VAR (95%); Correlação CDI; Correlação IMA-B; Correlação IBOVESPA; Sharpe Modificado; Beta (12 meses); Erro Quadrático Médio (EQM).

Através do sistema Quantum analisamos a composição do fundo, bem como alterações promovidas no regulamento etc, inclusive, complementada com informações coletadas junto Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Diariamente, verificamos, também:

- Volume e % dos gestores e administradores por RF, RV e Exterior;
- Arquivo contendo: Nome do Fundo; Gestor; Administrador; Taxa de Administração Anual (%); Benchmark (Índice de Referência anual); Taxa Performance; % PL RECIPREV; % PL Fundo; Saldo (R\$); CNPJ do fundo; Rentabilidade do Produto (mensal); Rentabilidade do Produto (anual); Prazo de Liquidação; Artigo da Resolução 4.963/21; Classificação Risco do Fundo;
- Gráfico da Evolução Mensal do Patrimônio Líquido da Carteira de Investimentos RECIPREV – Ano Atual;
- Percentual de Participação das Instituições Administradoras na Carteira RECIPREV – Ano;
- Percentual de Participação das Instituições Administradoras Consolidado por Grupo Econômico - Carteira RECIPREV – Ano Atual;
- Percentual de Participação das Instituições Gestoras na Carteira RECIPREV – Ano Atual;
- Percentual de participação dos investimentos da RECIPREV em relação ao Volume sob Administração ANBIMA;
- Percentual de participação dos investimentos da RECIPREV em relação ao Volume Consolidado por Grupo Econômico sob Administração ANBIMA;
- Percentual de participação dos investimentos da RECIPREV em relação ao Volume sob Gestão ANBIMA;
- Percentual de participação dos RPPS em relação ao Volume sob Gestão ANBIMA – Ano Atual;
- Percentual de participação dos RPPS em relação ao Volume sob Administração ANBIMA – Ano Atual;
- Percentual de Composição da Carteira RECIPREV por Benchmark – Ano Atual;
- Composição da Carteira de Investimentos RECIPREV – Ano Atual;
 - ✓ Renda Fixa x Renda Variável;
 - ✓ Volatilidade da Carteira por Fundos de Investimentos e Títulos: muito baixa; baixa; média; alta e muito alta;
 - ✓ Prazos Gerais de Liquidação: Curto Prazo (Até 60 dias); Médio Prazo (Até 5 anos); Longo Prazo (Acima de 5 anos);
- Acompanhamento Geral da Política de Investimentos;
- Rentabilidade Mensal por Segmento da Carteira de Investimentos RECIPREV – Ano Atual;
- Rentabilidade Acumulada por Segmento da Carteira de Investimentos RECIPREV – Ano Atual

Obs: Referidas informações podem sofrer alterações e adaptações em decorrência de alterações de modelos pela SPREV ou CMN.

12.1.11 METODOLOGIA E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RETORNOS ESPERADOS DOS INVESTIMENTOS

Adotamos sistema próprio via “excel” e coleta de dados do sistema Quantum e acompanhamos, diariamente, o valor da cota, do patrimônio líquido e o retorno mensal e anual dos fundos de investimentos.

Mensalmente, calculamos para cada fundo: Benchmark; Retorno Ano 2011; Retorno Ano 2012; Retorno Ano 2013; Retorno Ano 2014; Retorno Ano 2015; Retorno Ano 2016; Retorno Ano 2017; Retorno Ano 2018; Retorno Ano 2019; Retorno Ano 2020; Retorno Ano 2021; Retorno Ano 2022; Retorno Ano 2023; Retorno Médio Mensal; Retorno Médio Anual; Retorno Total; Maior Retorno; Menor Retorno; Qtde. mês Positivo; Qtde. mês Negativo; Qtde. mês acima do Benchmark; Qtde. mês abaixo do Benchmark; Risco Mensal Período; Risco Anual do Período; Em 68% dos dados o retorno ficará entre; Em 95% dos dados o retorno ficará entre; Retorno Relativo ao Benchmark; Retorno Relativo ao CDI; Retorno Relativo ao IBOVESPA; Retorno Relativo ao IMA B; Retorno Relativo a META; Sharpe; Information Ratio; Tracking Error; VAR (95%); Correlação CDI; Correlação IMA-B; Correlação IBOVESPA; Sharpe Modificado; Beta (12 meses); Erro Quadrático Médio (EQM).

Obs: Referidas informações podem sofrer alterações e adaptações em decorrência de alterações de modelos pela SPREV ou CMN

12.1.12 ATESTADOS DE COMPATIBILIDADE PARA INVESTIMENTOS DE LONGO PRAZO

Para todos os investimentos a serem realizados em ativos de longo prazo, verificar o estudo de ALM e efetuar o ATESTADO DE COMPATIBILIDADE DO INVESTIMENTO, devendo, para tanto, adotar o fluxo do cálculo atuarial mais recente ou solicitar parecer ao atuário.

12.1.13 PRO-GESTÃO

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), obteve a certificação Nível III do Pró Gestão.

Deste modo, os percentuais previstos na Resolução CMN 4.963/2021, estarão contemplados nesta política e em conformidade com a certificação Nível III do Pró Gestão.

Referidas informações podem sofrer alterações e adaptações em decorrência de alterações de modelos pela SPREV ou CMN.

12.1.14 PRECIFICAÇÃO E MARCAÇÃO DOS ATIVOS

Em relação aos fundos de investimento, por serem geridos externamente pelos gestores e administradores dos fundos, cabe a estes observar os critérios de precificação dos ativos respeitando as normas preestabelecidas pelo mercado e pela legislação vigente, adotando, a marcação a mercado.

De forma geral, a RECIPREV estabeleceu o critério de marcação à mercado dos ativos conforme normas da SPREV, não importando o veículo de investimento. Exceção feita ao fundo de investimento compostos, exclusivamente, por títulos públicos federais, lançado pela BB DTVM: BB Previdenciário RF Títulos Públicos IPCA III FI CNPJ: 19.303.795/0001-35, cujo critério de marcação dos ativos é pela curva de juros, visando retirar a volatilidade.

Caberá aos gestores dos referidos fundos observar os critérios de precificação dos ativos pela curva, respeitando as normas preestabelecidas pela legislação vigente.

Na existência de carteira própria de títulos de emissão do Tesouro Nacional, compete ao responsável pela gestão observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A finalidade é a de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação e para a marcação a mercado dos mencionados títulos. Caso a gestão da mencionada carteira seja feita por entidade autorizada e credenciada, deve a gestão do Instituto exigir que a marcação a mercado dos referidos títulos seja efetuada pelo gestor. No entanto, caso seja do interesse do RPPS marcar os títulos pela curva de juros, adotar os procedimentos constantes da portaria 1.467/2022.

Com relação a carteira própria de títulos públicos do Fundo Previdenciário RECIPREV, composta de Tesouro IPCA+ Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15/08/2040 e 15/05/2045, descrita a seguir, foi autorizado pelo Comitê de Investimentos e Conselho Municipal de Previdência a marcação dos referidos títulos pela curva de juros. Deste modo, todos os títulos públicos existentes na carteira de investimentos, através de aquisição direta estão marcados pela curva de juros. Referidos títulos são os seguintes:

TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (ANTIGA NTN-B 2045)-CÓDIGO: 10359219
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (ANTIGA NTN-B 2045)-CÓDIGO: 10359220
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (ANTIGA NTN-B 2045)-CÓDIGO: 6650570
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (ANTIGA NTN-B 2045)-CÓDIGO: 6650571
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2045- CÓDIGO: 15759224)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2045- CÓDIGO: 15759225)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2045- CÓDIGO: 15759226)

TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2045- CÓDIGO: 15786865)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2045- CÓDIGO: 15786866)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 15836499)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 15836500)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 15860600)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 15860602)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 15860603)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 15917043)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 17223138)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 17223139)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 17223140)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 17223141)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2045- CÓDIGO: 19447309)
LETRA FINANCEIRA DO BRADESCO LF00220095R (12882370000000002688)
LETRA FINANCEIRA DO BRADESCO LF002200LEI (128823700000000003145)

Os ativos constantes dos fundos de investimentos em que o FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV realiza investimentos são precificados à mercado conforme norma própria das instituições administradoras dos fundos de investimentos, e em conformidade com normas da CVM e ANBIMA (quando for o caso), tendo por base critérios consistentes e passíveis de verificação, consentâneos com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.

Para o caso dos ativos específicos, como FIP, deve-se adotar os procedimentos determinados pela CVM, ANBIMA e CMN 4.963/2021, por parte dos administradores dos fundos de investimentos.

Tratando-se de Títulos Públicos Federais e Letras Financeiras de Bancos adquiridos de forma direta pelo FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV, serão precificados pela curva de juros.

Cujo critério de marcação dos ativos pela curva de juros, visam retirar a volatilidade, e serão realizadas as marcações pelos custodiantes conforme orientação da equipe de investimentos da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES (AMPASS). Ainda, referidos ativos deverão contar com autorização do Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo para a marcação pela curva de juros, e constar em notas técnicas do balanço do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV que referidos ativos serão levados até os vencimentos.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES (AMPASS), poderá realizar processo de escolha e contratação de Pessoa Jurídica, conforme as normas de licitações e critérios estabelecidos pela gestão do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV, para que esta(s) Pessoa(s) Jurídica(s) possam desempenhar atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, devendo, no entanto, possuir registro, ser autorizada ou credenciada nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários,

com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.

Deste modo, deverá a AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), assegurar-se da capacidade técnica e do desempenho positivo de qualquer instituição contratada para prestação de serviços relacionados às aplicações dos recursos do RPPS, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- deverá recair somente sobre pessoas jurídicas e, em caso de prestadores de serviço sujeitos a registro, autorização ou credenciamento nos termos da regulamentação da CVM ou do Banco Central do Brasil, certificar-se de sua regularidade perante o órgão;
- o escopo do serviço a ser prestado deverá ser definido de forma a contemplar objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato ou contrato e que contribuam para a melhoria da gestão previdenciária;
- os critérios de seleção e de contratação deverão garantir a impessoalidade, concorrência, transparência, economicidade e eficiência, a vedação ao nepotismo, além dos princípios relativos às boas práticas de governança, ambiente de controle e outros destinados à mitigação de riscos, inclusive os relacionados a conflitos de interesse;
- a seleção, o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento dos prestadores de serviços deverão ser executados com diligência;
- deverá ser avaliado o histórico de atuação do prestador, incluindo a certificação de sua reputação ilibada;
- deverão ser exigidas informações que comprovem a adequação da estrutura existente para a prestação do serviço, inclusive se o prestador possui recursos humanos e computacionais adequados e suficientes para ofertar os serviços contratados;
- deverá ser avaliada a qualificação técnica e a experiência dos profissionais e colaboradores do prestador, incluindo o histórico de sua atuação; e
- deverá ser realizado o monitoramento periódico dos prestadores, de forma a verificar, no mínimo, o cumprimento satisfatório dos requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável e as exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS de suas responsabilidades legais.

Na contratação a que se refere este item, serão observadas as normas gerais de licitação e contratação.

Deverão ser adotadas medidas para evitar potenciais conflitos de interesse dos prestadores de serviços com as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV.

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

A contratação deverá, sob pena de imediata rescisão, vedar que o prestador, ou partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do RPPS, recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço.

Os participantes dos processos decisórios dos investimentos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV deverão formalizar a existência de qualquer potencial conflito de interesse quando da seleção do prestador de serviço e durante a execução do contrato.

Não se caracteriza como contratação de serviços a relação estabelecida entre a unidade gestora com as instituições credenciadas e com os prestadores de serviço relacionados aos correspondentes ativos financeiros.

Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, pela equipe de contabilidade do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV, para o registro dos valores da carteira de investimentos, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, conforme estabelecidos nesta política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.

Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV, devem ser registrados inicialmente pelo custo de aquisição, formado pelo valor efetivamente pago, além de corretagens e emolumentos.

Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos na portaria SPREV 1.467/2022:

I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - mantidos até o vencimento.

Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista na portaria SPREV 1.467/2022.

A precificação dos ativos da carteira dos fundos de investimento cujas cotas compoñham a carteira do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV deverá observar as normas estabelecidas

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV deverá:

c) utilizar metodologia de precificação que observe os princípios, legislação e procedimentos contábeis aplicados ao setor público e que assegure que os preços apurados sejam consistentes com o valor real dos ativos, exceto em caso de cumprimento dos critérios relativos aos ativos a serem mantidos até o seu vencimento; e

d) observar, quanto aos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza aportados ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV para equacionamento de deficit atuarial ou para constituição dos fundos com finalidade previdenciária, os parâmetros previstos no SPREV 1.467/2022;

No que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento, contemplará a avaliação dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação e a tolerância do regime a esses riscos.

No que se refere à metodologia e aos critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento da meta de rentabilidade dos investimentos, será considerado os custos relativos à gestão da carteira e os critérios de precificação adequados à cada ativo financeiro.

Os ativos marcados pela curva de juros são:

**ATIVOS MARCADOS PELA CURVA DE JUROS E REGISTRADOS EM
NOTAS TÉCNICAS DO BALANÇO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO
RECIPREV**

TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (ANTIGA NTN-B 2045)-CÓDIGO: 10359219
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (ANTIGA NTN-B 2045)-CÓDIGO: 10359220
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (ANTIGA NTN-B 2045)-CÓDIGO: 6650570
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (ANTIGA NTN-B 2045)-CÓDIGO: 6650571
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2045- CÓDIGO: 15759224)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2045- CÓDIGO: 15759225)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2045- CÓDIGO: 15759226)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2045- CÓDIGO: 15786865)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2045- CÓDIGO: 15786866)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 15836499)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 15836500)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 15860600)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 15860602)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 15860603)

TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 15917043)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 17223138)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 17223139)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 17223140)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2040- CÓDIGO: 17223141)
TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B 2045- CÓDIGO: 19447309)
LETRA FINANCEIRA DO BRADESCO LF00220095R (12882370000000002688)
LETRA FINANCEIRA DO BRADESCO LF002200LEI (128823700000000003145)

12.1.15 DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV POR PRAZOS

O acompanhamento diário da carteira permite verificarmos os volumes e percentuais distribuídos no tempo. Adotamos a seguinte classificação:

- a) Até 60 dias;
- b) Acima de 60 dias até 5 anos;
- c) Acima de 5 anos.

Para todos os fundos acima de 60 dias, efetuamos ATESTADO DE COMPATIBILIDADE DO INVESTIMENTO, o qual é elaborado com base no último cálculo atuarial, contemplando as receitas e despesas anuais, com vistas a evitarmos de fazer investimentos que possam comprometer o equilíbrio do fundo no tempo.

Obs: Referidas informações podem sofrer alterações e adaptações em decorrência de alterações de modelos pela SPREV ou CMN

12.1.16 COMITÊ DE RISCOS E RELATÓRIOS MENSAIS DE RISCOS

A Autarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores possui Regulamento e Membros para atuação mensal do Comitê de Riscos, conforme definido nas Portarias Nº 203 de 13 de fevereiro de 2019, e Nº 204 de 14 de fevereiro de 2019. Mensalmente, é elaborado o Relatório do Comitê de Riscos da Carteira de Investimentos do Fundo Previdenciário RECIPREV, e divulgado no site: <http://reciprev.recife.pe.gov.br/>.

Ainda, mensalmente é cálculo da Provisão para perdas futuras de investimentos pelo índice 0,80% sobre o total da carteira de investimento à mercado e informado no relatório da carteira e de riscos.

12.1.17 EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

É vedada a concessão de empréstimos, de qualquer natureza, com recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV para a Prefeitura da Cidade do Recife, inclusive a suas empresas controladas.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

A aplicação de recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV com a concessão de empréstimos aos servidores em atividade, aposentados e pensionistas, na modalidade de consignados, deverá observar os limites e condições previstos em resolução CMN 4.963/2021, e as instruções para sua operacionalização estabelecidas pela SPREV.

Com relação aos empréstimos consignados, fica estabelecido os seguintes critérios:

Os encargos financeiros das operações devem ser superiores à meta de rentabilidade, acrescidos das seguintes taxas:

I - de administração das operações, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos;

II - de custeio dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos de que trata;

III - de adicional de risco, para fazer frente a eventos extraordinários, porventura não cobertos pelos fundos de que trata o item II acima.

Os contratos das operações de empréstimos devem conter:

I - cláusula de consignação em pagamento com desconto em folha, cujo correspondente valor deverá ser imediatamente creditado ao órgão ou FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV;

II - autorização, em caso de exoneração, demissão, cessação do vínculo do servidor ou do benefício do aposentado ou pensionista, ou de afastamentos do servidor sem manutenção da remuneração mensal, de retenção das verbas rescisórias para a quitação do saldo devedor líquido do empréstimo;

III - autorização para débito em conta corrente do tomador, no caso de inviabilidade do desconto direto em folha de pagamento ou das verbas rescisórias de que tratam os itens I e II acima;

IV - anuência dos órgãos responsáveis pelo pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas, de sua responsabilidade como devedor solidário pela cobertura de eventual inadimplemento.

Os empréstimos serão concedidos, pelo órgão ou a AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), aos

servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, por meio de sistemas interligados aos de gestão das folhas de pagamento.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), deverá adequar os prazos e limites de concessão de empréstimos consignados ao perfil da massa de segurados, observados os seguintes critérios mínimos:

I - quanto aos prazos dos empréstimos:

a) não poderão ser superiores àqueles previstos para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social;

b) deverão ter por base a expectativa de sobrevida do segurado e o tempo de duração do benefício estimado conforme taxa de sobrevivência utilizada na avaliação atuarial do regime próprio de previdência social, considerando a estrutura etária dos tomadores;

II - relativos à inelegibilidade dos tomadores:

a) histórico de inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriores perante o FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV;

b) recebimento de benefício que possua requisito para sua cessação, previsto na legislação do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV

Para os empréstimos concedidos a servidores, aposentados e pensionistas, nas situações em que o pagamento da remuneração ou dos proventos seja de responsabilidade do ente federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, deverão ser observados os seguintes critérios mínimos, com base na classificação da situação financeira dos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativa à sua capacidade de pagamento.



Data da pesquisa: 05/09/2022

<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>

Portanto, o FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV pode realizar operações de consignados com todos os aposentados e pensionistas do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV, até o limite total de 10% da carteira de investimentos, ficando impedido de fazer empréstimo consignado para os servidores da Prefeitura da Cidade do Recife e para os aposentados/pensionistas do FUNDO RECIFIN.

Em caso de inadimplência, pelo ente federativo, do repasse ao órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social dos valores devidos em consignação ou das transferências dos aportes para o pagamento das aposentadorias e pensões por morte, são vedadas novas concessões de empréstimos aos segurados de que trata este parágrafo por prazo igual ao período de atraso, contado a partir da regularização total dos pagamentos.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), deverá constituir, com os recursos das taxas, fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinados a situações de liquidação do saldo devedor dos empréstimos em caso de subestimação de eventos de decremento ou de não aderência das demais hipóteses, observados os seguintes critérios mínimos:

I - a constituição dos fundos deverá estar embasada em estudo atuarial que considere as perdas em caso de ocorrência de eventos de desvinculação de segurados do regime, por morte, exoneração, demissão, cessação do vínculo do servidor ou cassação do benefício, por decisão administrativa ou judicial, entre outros;

II - utilização, no estudo a que se refere o inciso I, de modelos que limitem a probabilidade de perdas máximas e o seu embasamento em hipóteses de taxa de sobrevivência de válidos e inválidos e de rotatividade aderentes às características da massa de segurados do regime, nos termos das normas de atuária aplicáveis ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV;

III - cobertura integral, pelas taxas, dos riscos calculados, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da carteira de empréstimos consignados.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira do segmento deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Não haverá possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados.

A concessão de empréstimos aos segurados será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos alocado aos empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta Política de Investimentos que é de 10% do PL da carteira de investimentos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV.

A margem máxima individual consignável para os empréstimos consignados aos segurados do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV e os conceitos de remuneração básica e disponível deverão observar, como parâmetro mínimo, o previsto para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Os valores mínimo e máximo dos empréstimos serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, e registrado em ata, quando da deliberação desta política de investimentos, com observação do valor da prestação, do prazo e do custo administrativo da carteira.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES (AMPASS), deverá adotar medidas que objetivem mitigar os riscos inerentes a todo o processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos, de modo a preservar o retorno dos capitais empregados, evitar possível inadimplência e garantir a rentabilidade mínima exigida, para assegurar o equilíbrio dessa modalidade de investimento.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES (AMPASS), atuará, conforme previsto na Portaria SPREV 1.467/2022, com relação a operacionalização e regulamentação dos empréstimos consignados.

- ✓ **Limite da carteira de investimentos para empréstimos consignados: 10%**
- Taxa do Empréstimo Consignado:**
- ✓ **IPCA + Meta Atuarial 2023 + Custo operacional + Fundo de Risco + Seguro.**

A operação de empréstimo consignado junto aos RPPS ainda é muito nova para o segmento. De modo que, faz-se necessário dimensionar todo o processo junto a AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES (AMPASS). Podemos citar:

- ✓ **Contingente de pessoas na AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES (AMPASS), para realizar todo o processo necessário para as operações de consignados. Devendo ter, pelo menos de 2 a 4 pessoas voltadas somente para este processo, uma vez que envolverá todo processamento necessário e controles;**

- ✓ **Sistema para realização das operações dos consignados:** Por ser um processo novo, requer a adoção de sistema robusto e eficaz capaz de suportar todos os mecanismos e controles necessários. Algumas empresas de sistemas no mercado já buscam realizar sistemas com vistas a atender os RPPS, no entanto, o processo ainda está em fase preliminar. De outro lado, faz-se necessário que seja de empresa idônea, com alta credibilidade e transparência no mercado;
- ✓ **Seguro de vida nas operações dos consignados:** De fundamental importância com vistas a evitar a inadimplência nos casos de morte. Também, será necessário realizar processos de análises e escolha das melhores opções.

Finalmente, por o processo ainda encontrar-se em fase muito incipiente no mercado financeiro, entendemos que a AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), necessitará de tempo suficiente para solucionar todas estas questões, e acreditamos, por depender de soluções externas com relação ao a AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS),, poderá ser razoável a partir do segundo semestre de 2023, o início da operacinalização, e com isso, o limite de 10%, passa a ser recomendado em 5%. Percebendo-se a complexidade, e não havendo tempo suficiente para aplicar os referidos recursos, os mesmos podem ser direcionados para Letras Financeiras, Títulos Públicos ou outros fundos de renda fixa ou renda variável.

12.1.18 VEDAÇÕES DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- ealizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
- atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na CMN 4.963/2021;
- negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

- ✓ taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou
 - ✓ encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
 - aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no CMN 4.963/2021;
 - aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).
 - aplicar em segmentos que se encontre desenquadrado pela CMN 4.963/2021;
 - É vedada a aplicação em fundos de investimento em que haja cogestão na forma estabelecida na regulamentação da CVM e resolução do CMN 4.963/2021, imponha requisitos quanto às características do gestor do fundo que não sejam cumpridos por todos os gestores. Excetua-se do previsto, caso esse seja comprovado por administrador ou gestor do fundo de investimento correspondente.
 - Ainda é vedado ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV:
 - ✓ remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento ou demais ativos em que foram aplicados os recursos do regime, de forma distinta:
 - a) das taxas previstas na regulamentação da CVM, incluindo as previstas em contrato de carteira administrada ou de consultoria;
 - b) dos encargos do fundo, nos termos do regulamento do fundo e da regulamentação da CVM; e
 - c) dos custos de distribuição de valores mobiliários no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários, desde que observada a regulamentação da CVM; e
 - ✓ aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento em que prestadores de serviço contratados pela unidade gestora do RPPS, ou partes relacionadas, direta ou indiretamente, a esses prestadores, figurem como emissores dos ativos das carteiras, ressalvado o disposto na regulamentação da CVM.

12.1.19 PLANO DE CONTINGÊNCIA DOS INVESTIMENTOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV

Todas as aplicações realizadas pelo Fundo Previdenciário RECIPREV atendem a Resolução 4.963/21. Em 2017, tivemos o apontamento, que hoje correspondem a 2 fundos de investimentos, para os quais, são informados todos os meses a SPREV, através do CADPREV, as ações tomadas. Um deles, imobiliário, encontra-se a venda na B3. Os outros dois seguirão os prazos de desinvestimento, conforme previsto no regulamento dos fundos e em conformidade com a Resolução 3.922/2010, da época.

Com relação as alterações promovidas pelo CMN, os casos identificados já foram comunicados aos administradores e gestores para a promoção da alteração dos administradores de modo a contemplar as condições da nova resolução, em particular: I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social e III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Inclusive, controlamos, diariamente, os vencimentos anuais dos ratings de qualidade de gestão dos gestores e os ratings dos FDICS.

Os casos em que não se ajustarem as condições informadas, não receberão novos investimentos, podendo, inclusive, a depender da situação serem resgatados, se possível, e desde que não possua prazo de carência ou bloqueios em decorrência da situação do fundo de investimento.

Obs: Referidas informações podem sofrer alterações e adaptações em decorrência de alterações de modelos pela SPREV ou CMN

As ações previstas no Plano de Contingência, são as seguintes:

- Manter cópia/backup de todos os documentos/arquivos de toda a área de investimentos, podendo inclusive, ser realizado através de “nuvens de armazenamento”, de forma diária e observados os princípios de segurança necessária;
- Poderão ser mantidos em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas com relação a CMN 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção,

realização de perdas financeiras ou maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos na CMN 4.963/2021;

Deste modo, serão consideradas situações involuntárias:

- Investimentos realizados anterior a CMN 4.963/2021, porém realizadas de forma adequada aos normativos anteriores;
- resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o regime próprio de previdência social não efetue novos aportes;
- valorização ou desvalorização de ativos financeiros do regime próprio de previdência social;
- reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela unidade gestora do regime próprio de previdência social;
- ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do regime próprio de previdência social ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa de segurados do regime;
- aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o regime próprio de previdência social deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e
- aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na CMN 4.963/2021;
- Alteração dos prestadores de serviço dos fundos investidos;
- Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora;
- Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS.

As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, previstos em seu regulamento, superiores ao previstos anteriormente, poderão ser mantidas em carteira, durante o respectivo prazo, desde que o a AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), demonstre a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria de Previdência.

Deste modo, o desenquadramento das aplicações, poderão ser mantidas em carteira, desde que não seja economicamente viável a sua negociação no mercado secundário e sejam atendidos os seguintes requisitos :

- em ativos ou fundos de investimento que apresentem prazo de carência ou prazos para vencimento, resgate ou conversão de cotas; e
- em fundos que venham a ser declarados fechados ou constituídos sem a possibilidade de resgate de cotas.

Em qualquer hipótese, o FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV não poderá efetuar novas aplicações que onerem os excessos verificados, relativamente aos limites excedidos, salvo em caso de ter sido comprovadamente celebrados, anteriormente às situações dos compromissos de subscrição de cotas do fundo de investimento ou cumprimento de ordem judicial.

As situações de desenquadramentos não serão consideradas como inobservância aos limites estabelecidos em resolução do CMN, desde que sejam apresentadas à SPREV informações sobre o estágio das medidas para o seu enquadramento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais a que estarão sujeitos os responsáveis.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), deverá comprovar que emvidou todos os esforços como investidor, inclusive por meio de registros em assembleia geral de cotistas, para que não ocorressem as situações de desenquadramentos, optando pela alternativa que melhor atenda aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

No caso do desenquadramento em consequência de aplicações realizadas em desacordo com os limites, requisitos e vedações previstos em resolução do CMN vigente na data da correspondente operação, e havendo impossibilidade do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV promover o seu desinvestimento, deverá ser comprovada a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações, devendo incluir, no mínimo, as seguintes providências:

- definição das responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre a aplicação dos recursos, e, sempre que possível, com a segregação das atividades da diretoria executiva, ou órgão com estrutura equivalente, dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos;
- registro contábil das prováveis perdas e demonstração de que as aplicações desenquadradas à resolução do CMN ou com potenciais prejuízos ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV não foram consideradas como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios;
- Adotar esforços com vistas a liquidação do fundo, de realização de plano de recuperação de ativos ilíquidos e para recebimento dos valores relativos à parcela da carteira com valor de mercado;
- Adoção de todos os procedimentos a seu alcance para responsabilização, administrativa e judicial, dos agentes que deram causa ao descumprimento das aplicações à resolução do CMN e a potencial prejuízo, por meio de, no mínimo:
- realização de sindicância com recomendação de medidas de responsabilização dos agentes;
- instauração de processos administrativos disciplinares;

- ingresso de ação civil pública por ato de improbidade administrativa cumulada com pedido de ressarcimento, se for o caso; e
- encaminhamento de eventuais indícios ao Ministério Público para persecução penal;
- encaminhamento à SPREV e aos órgãos de controle externo e interno de relatório trimestral demonstrando o estágio das medidas de que tratam da eventual negociação do ativo;
- Após a integral liquidação do fundo de investimento em caso de restarem ativos a serem distribuídos aos cotistas, esses devem ser informados no DAIR até a sua negociação.

Sujeitam-se ao previsto acima, as aplicações que, mesmo não descumprindo os limites, requisitos e vedações previstos em resolução do CMN, não observaram os princípios nela estabelecidos, realizadas em fundos de investimento que apresentem notórios problemas de iliquidez em suas carteiras ou com problemas de qualidade de gestão, de ambiente de controle interno, de histórico e experiência de atuação e conduta de seus administradores e gestores.

12.1.20 REQUISITOS PARA GESTOR DE RECURSOS, MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DIRIGENTES E CONSELHEIROS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV

O Controle Interno da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), deverá atentar para as comprovações necessárias com relação aos dirigentes, comitê de investimentos, gestores de recursos, e conselheiros relativo aos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei no 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas em legislação própria da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), que são:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

A comprovação do requisito acima deverá ser efetuada mediante a apresentação de documentos que comprovem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade

nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

IV - ter formação acadêmica em nível superior

Os requisitos de que tratam os incisos I e II aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

Os requisitos de que tratam os incisos I a IV aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

É de responsabilidade da Prefeitura Municipal da Cidade do Recife e da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), a verificação dos requisitos acima, e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV.

A autoridade da Prefeitura Municipal da Cidade do Recife e a AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos acima deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

A lei da Prefeitura Municipal da Cidade do Recife poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

A comprovação dos requisitos anteriores será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

Em caso de ocorrência das situações, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

12.1.21 CERTIFICAÇÕES NA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS),

Os dirigentes, gestor de recursos, membros do comitê de investimentos, conselheiros devem possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de

conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

A comprovação dos requisitos deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela SPREV, observados os prazos previstos na Lei no 9.717, de 1998 e normas regularadoras da matéria pela SPREV.

12.1.22 TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS INVESTIMENTOS NA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES (AMPASS),

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES (AMPASS), deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
- as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- a composição da carteira de investimentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
- os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
- as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV;
- a relação das entidades credenciadas para atuar com o FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV e respectiva data de atualização do credenciamento; e
- as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.

O envio tempestivo do DPIN e do DAIR à SPREV com algumas das informações acima atende as exigências.

12.1.23 OUTRAS ORIENTAÇÕES E AÇÕES DESTA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS A SEREM ADOTADAS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES (AMPASS)

- Os recursos financeiros do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV deverão ser geridos em conformidade com esta política de investimentos e com os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente, sendo vedada a realização de convênio ou contrato tendo como base exigência de reciprocidade relativa às aplicações dos recursos do regime;

- O Controle Interno, Equipe de Investimentos e a Diretoria da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES (AMPASS), deveram adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;
- A Diretoria da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES (AMPASS), em conjunto com o Controle Interno, Equipe de Investimentos e com deliberação por parte Conselho Deliberativo deverão promover documento de ALÇADAS, definindo claramente as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância. A definição das atribuições e a separação de responsabilidades deverá abranger, no mínimo, as atribuições e as responsabilidades dos dirigentes, do Conselho Deliberativo, do conselho fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, e seus membros, no que se refere às aplicações dos recursos do regime.
- Os membros do comitê de investimentos deverão receber com antecedência de pelo menos 7 dias da reunião do comitê de investimentos ou Conselho Deliberativo (conforme a alçada), as sugestões de investimentos, com as devidas análises promovidas pela Equipe de Investimento ou empresa de consultoria. As deliberações devem ser registradas em ata própria do comitê de investimentos e divulgada no endereço eletrônico da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES (AMPASS), além de constar no DAIR de forma resumida.

Deverá, ainda, a equipe de investimentos arquivar todos os documentos que deram origem as deliberações, de forma digital e por tempo indeterminado;

- Todos os documentos que compõem a carteira de investimentos, atas, credenciamentos, deliberações devem ser objeto de constante verificação por parte do Controle Interno da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES (AMPASS);
- A atuação dos agentes que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV deve observar o código de ética e de padrões de conduta profissional adotado;
- A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES (AMPASS), deverá dar ampla publicidade aos custos relativos à gestão de carteiras, incluindo custódia, corretagens, consultorias, honorários advocatícios, auditorias e outras despesas relevantes. No entanto, quando tratar-se de aplicações em fundos de investimento não precisa adotar tal procedimento;
- Considerando a natureza pública da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAUDE DOS SERVIDORES (AMPASS), e dos recursos por ela administrados, de que trata o inciso I do parágrafo único

do art. 6º da Lei no 9.717, de 1998, o a AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), deverá autorizar que:

- ✓ os administradores e custodiantes das contas de custódia dos fundos de investimento, da carteira própria em atendimento à solicitação da SPREV, concedam-lhe o acesso aos dados e informações relativos às operações e posições em ativos financeiros pertencentes ao regime, aos fundos de investimento e aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, junto aos sistemas de registro e de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil ou da CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e
- ✓ as instituições financeiras responsáveis pela liquidação das operações de suas carteiras próprias, de seus fundos de investimento e de seus fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, em atendimento à solicitação da SPREV, concedam-lhe o acesso aos extratos de movimentação das operações com títulos públicos federais e de posição de custódia desses títulos públicos, conforme regulamentação específica.

12.1.24 RELATÓRIOS MENSAIS, TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV

MENSAL

Carteira de Investimentos contendo todos os dados necessários para análise conforme previsto na CMN 4.963/2021 e SPREV 1.467/2022, realizado pela equipe de investimentos da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS).

TRIMESTAL

A equipe de investimentos da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), deverá elaborar, no mínimo, trimestralmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, que deverão ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos órgãos responsáveis com relação ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV. O relatório trimestral será o mesmo relatório mensal só que de forma acumulada.

SEMESTRAL – RELATÓRIO 1

A equipe de investimentos da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), deverá elaborar, no mínimo, semestralmente, relatórios semestrais de diligências do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV, contendo:

- a) verificação dos ativos que compõem o patrimônio dos fundos de investimentos, incluindo os títulos e valores mobiliários aplicados pelo FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV, excluídos os títulos públicos;
- b) análise da situação patrimonial, fiscal e comercial das empresas investidas, por meio de Fundos de Investimentos em Participações - FIP;
- c) análise do Relatório de Rating dos ativos no caso de Fundos de Renda Fixa (salvo aqueles que aplicam seus recursos exclusivamente em títulos públicos), Aplicações diretas em Ativos Financeiros de Renda Fixa, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Renda Fixa – Crédito Privado e Fundos de Debêntures de Infraestrutura;
- d) análise do Relatório de Avaliação de Imóveis no caso de Fundos de Investimentos possuí-los na Carteira.

SEMESTRAL – RELATÓRIO 2

A equipe de investimentos da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), deverá emitir relatórios, no mínimo, semestralmente, que contemplem:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento dos órgãos ou instâncias com atribuições para determinar as providências necessárias.

ANUAL

O mesmo mensal só que com todos os dados acumulados do ano.

12.1.25 FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV – INVESTIDOR QUALIFICADO

Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

II - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

A classificação como investidor qualificado ou profissional não exige a AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES (AMPASS), da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

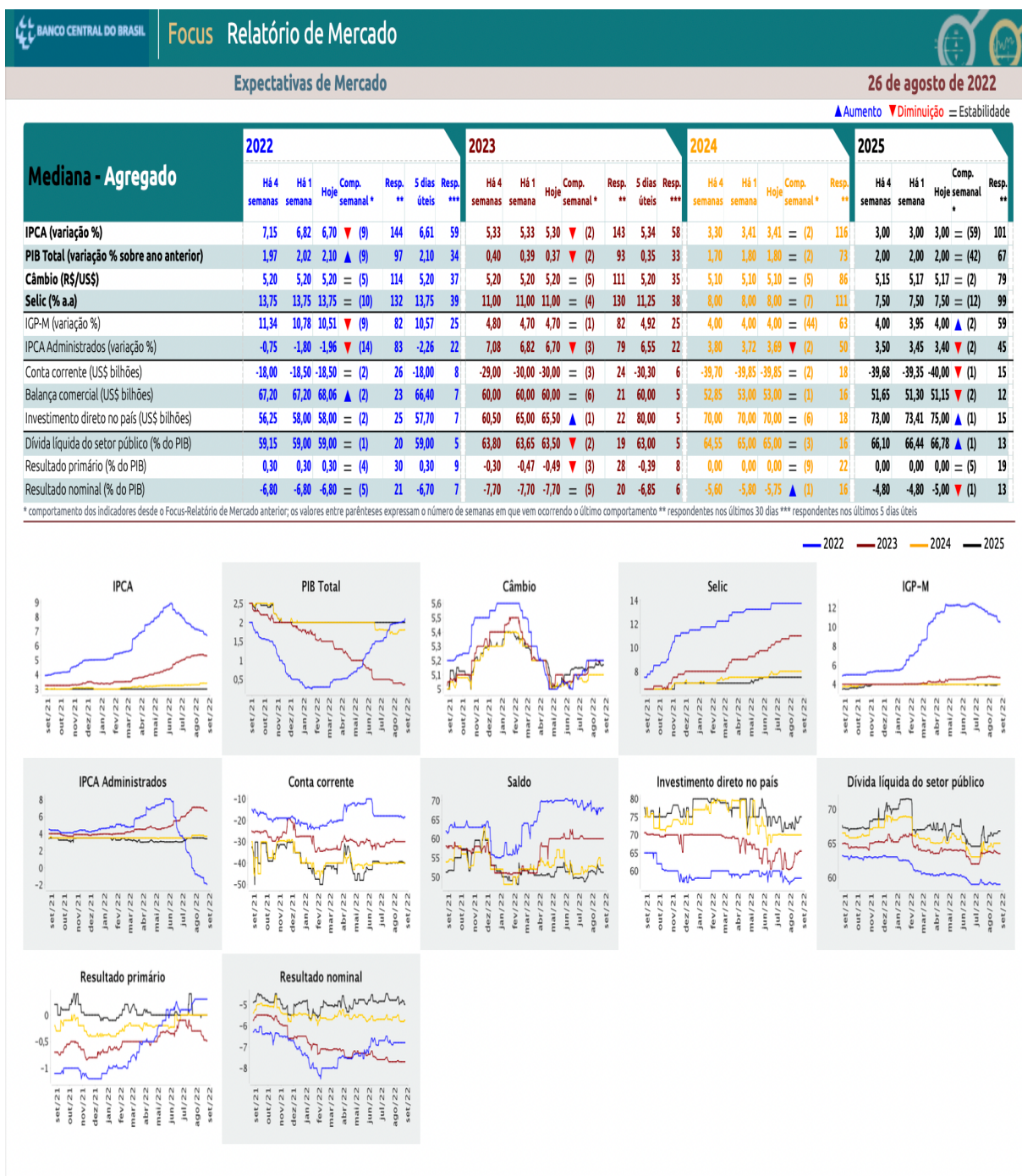
Deste modo, o FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV é considerado INVESTIDOR QUALIFICADO, por possuir Pró-Gestão Nível III, e ter mais de 10 milhões de reais em recursos.

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisões nas aplicações e resgates de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas na CMN 4.963/2021.

12.1.26 CENÁRIOS

MERCADO INTERNO

A seguir apresentamos as medianas das expectativas de vários indicadores da economia do Brasil para o ano de 2023, colhidas junto ao Banco Central do Brasil. Para as análises dos cenários foram considerados os dados constantes do Focus – Relatório de Mercado de 26 de agosto de 2022, conforme página a seguir.



MERCADO EXTERNO

Com relação ao mercado externo temos os seguintes dados:

- a) Guerra entre a UCRÂNIA e RÚSSIA, têm provado aumento de algumas commodities fundamentais para o mundo, tais como energia, petróleo, gás e alimentos. O controle do fornecimento de gás por parte da Rússia para países da Europa têm causado problemas econômicos e financeiros nesses países, e também para a Rússia, de modo a afetar o crescimento do PIB dos países europeus, além de aumentar a inflação;
- b) Os Estados Unidos estão enfrentando desaquecimento na economia, com aumento significativo da inflação comparado a anos anteriores. O FED têm agido controlando a taxa básica de juros americana, inclusive, com pequenas doses de aumento;
- c) O PIB esperado para a China para o ano de 2023, é esperado redução em relação aos anos anteriores.

13. BASE DE CÁLCULOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023 DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO RECIPREV**TÍTULOS DE FORMA GERAL**

Código	Nome do Ativo	Data	Taxa Indicativa
BRSTNCLTN7V5	LTN 100000 20221001	01/09/2022	13,72%
BRSTNCLTN7D3	LTN 100000 20230101	01/09/2022	13,74%
BRSTNCNTF147	NTN-F 950199 20230101	01/09/2022	13,75%
BRSTNCLTN7X1	LTN 100000 20230401	01/09/2022	13,72%
BRSTNCLTN7Q5	LTN 100000 20230701	01/09/2022	13,59%
BRSTNCLTN814	LTN 100000 20231001	01/09/2022	13,28%
BRSTNCLTN7S1	LTN 100000 20240101	01/09/2022	12,94%
BRSTNCLTN7Y9	LTN 100000 20240401	01/09/2022	12,65%
BRSTNCLTN7W3	LTN 100000 20240701	01/09/2022	12,36%
BRSTNCLTN822	LTN 100000 20241001	01/09/2022	12,12%
BRSTNCLTN7N2	LTN 100000 20250101	01/09/2022	11,86%
BRSTNCNTF170	NTN-F 950199 20250101	01/09/2022	11,95%
BRSTNCLTN7Z6	LTN 100000 20250701	01/09/2022	11,76%
BRSTNCLTN7U7	LTN 100000 20260101	01/09/2022	11,76%
BRSTNCNTF1P8	NTN-F 950199 20270101	01/09/2022	11,77%
BRSTNCNTF1Q6	NTN-F 950199 20290101	01/09/2022	11,96%
BRSTNCNTF204	NTN-F 950199 20310101	01/09/2022	12,04%
BRSTNCNTF212	NTN-F 950199 20330101	01/09/2022	12,09%
BRSTNCNTB4O9	NTN-B 760199 20230515	01/09/2022	8,42%
BRSTNCNTB096	NTN-B 760199 20240815	01/09/2022	6,70%

BRSTNCNTB633	NTN-B 760199 20250515	01/09/2022	6,04%
BRSTNCNTB4U6	NTN-B 760199 20260815	01/09/2022	5,78%
BRSTNCNTB682	NTN-B 760199 20270515	01/09/2022	5,75%
BRSTNCNTB4O9	NTN-B 760199 20230515	01/09/2022	8,42%
BRSTNCNTB096	NTN-B 760199 20240815	01/09/2022	6,70%
BRSTNCNTB633	NTN-B 760199 20250515	01/09/2022	6,04%
BRSTNCNTB4U6	NTN-B 760199 20260815	01/09/2022	5,78%
BRSTNCNTB682	NTN-B 760199 20270515	01/09/2022	5,75%
BRSTNCNTB4X0	NTN-B 760199 20280815	01/09/2022	5,70%
BRSTNCNTB3B8	NTN-B 760199 20300815	01/09/2022	5,72%
BRSTNCNTB674	NTN-B 760199 20320815	01/09/2022	5,79%
BRSTNCNTB007	NTN-B 760199 20350515	01/09/2022	5,83%
BRSTNCNTB3C6	NTN-B 760199 20400815	01/09/2022	5,83%
BRSTNCNTB0A6	NTN-B 760199 20450515	01/09/2022	5,89%
BRSTNCNTB3D4	NTN-B 760199 20500815	01/09/2022	5,89%
BRSTNCNTB4Q4	NTN-B 760199 20550515	01/09/2022	5,89%
BRSTNCNTB690	NTN-B 760199 20600815	01/09/2022	5,91%
BRSTNCNTB4X0	NTN-B 760199 20280815	01/09/2022	5,70%
BRSTNCNTB3B8	NTN-B 760199 20300815	01/09/2022	5,72%
BRSTNCNTB674	NTN-B 760199 20320815	01/09/2022	5,79%
BRSTNCNTB007	NTN-B 760199 20350515	01/09/2022	5,83%
BRSTNCNTB3C6	NTN-B 760199 20400815	01/09/2022	5,83%
BRSTNCNTB0A6	NTN-B 760199 20450515	01/09/2022	5,89%
BRSTNCNTB3D4	NTN-B 760199 20500815	01/09/2022	5,89%
BRSTNCNTB4Q4	NTN-B 760199 20550515	01/09/2022	5,89%
BRSTNCNTB690	NTN-B 760199 20600815	01/09/2022	5,91%

Utilizamos as taxas componentes de cada subíndice ANBIMA ponderadas pelos seus respectivos pesos na carteira teórica para estimar os retornos desses subíndices.

	Carteira Teórica - IRF-M 1			Vigência: 02/09/2022 a 03/10/2022	Retorno da Carteira Teórica
	Título	Data de Vencimento	Peso (%)	Taxa Indicativa	(%)
BRSTNCLTN7V5	LTN	01/10/2022	18,50%	13,72%	2,54%
BRSTNCLTN7D3	LTN	01/01/2023	24,82%	13,74%	3,41%
BRSTNCNTF147	NTN-F	01/01/2023	22,02%	13,75%	3,03%
BRSTNCLTN7X1	LTN	01/04/2023	3,11%	13,72%	0,43%
BRSTNCLTN7Q5	LTN	01/07/2023	31,55%	13,59%	4,29%
					13,69%

	Carteira Teórica - IRF-M 1+			Vigência: 02/09/2022 a 03/10/2022	Retorno da Carteira Teórica
	Título	Data de Vencimento	Peso (%)	Taxa Indicativa	(%)
BRSTNCLTN814	LTN	01/10/2023	0,37%	13,28%	0,05%
BRSTNCLTN7S1	LTN	01/01/2024	25,91%	12,94%	3,35%
BRSTNCLTN7Y9	LTN	01/04/2024	6,80%	12,65%	0,86%
BRSTNCLTN7W3	LTN	01/07/2024	8,17%	12,36%	1,01%
BRSTNCLTN822	LTN	01/10/2024	1,36%	12,12%	0,16%
BRSTNCLTN7N2	LTN	01/01/2025	7,10%	11,86%	0,84%
BRSTNCNTF170	NTN-F	01/01/2025	11,13%	11,95%	1,33%
BRSTNCLTN7Z6	LTN	01/07/2025	9,06%	11,76%	1,07%
BRSTNCLTN7U7	LTN	01/01/2026	6,33%	11,76%	0,74%
BRSTNCNTF1P8	NTN-F	01/01/2027	11,48%	11,77%	1,35%
BRSTNCNTF1Q6	NTN-F	01/01/2029	7,45%	11,96%	0,89%
BRSTNCNTF204	NTN-F	01/01/2031	3,87%	12,04%	0,47%
BRSTNCNTF212	NTN-F	01/01/2033	0,98%	12,09%	0,12%
					12,25%

	Carteira Teórica - IMA-B 5			Vigência: 02/09/2022 a 03/10/2022	Retorno da Carteira Teórica
	Título	Data de Vencimento	Peso (%)	Taxa Indicativa	(%)
BRSTNCNTB4O9	NTN-B	15/05/2023	26,90%	8,42%	2,26%
BRSTNCNTB096	NTN-B	15/08/2024	29,98%	6,70%	2,01%
BRSTNCNTB633	NTN-B	15/05/2025	17,28%	6,04%	1,04%
BRSTNCNTB4U6	NTN-B	15/08/2026	20,18%	5,78%	1,17%
BRSTNCNTB682	NTN-B	15/05/2027	5,66%	5,75%	0,33%
					12,47%

OBS: Aqui foi considerado o IPCA de 5,30% para ano de 2023, conforme relatório FOCUS do Bacen de 29/08/2022.

	Carteira Teórica - IMA-B			Vigência: 02/09/2022 a 03/10/2022	Retorno da Carteira Teórica
	Título	Data de Vencimento	Peso (%)	Taxa Indicativa	(%)
BRSTNCNTB4O9	NTN-B	15/05/2023	12,36%	8,42%	1,04%
BRSTNCNTB096	NTN-B	15/08/2024	13,77%	6,70%	0,92%
BRSTNCNTB633	NTN-B	15/05/2025	7,94%	6,04%	0,48%
BRSTNCNTB4U6	NTN-B	15/08/2026	9,27%	5,78%	0,54%
BRSTNCNTB682	NTN-B	15/05/2027	2,60%	5,75%	0,15%
BRSTNCNTB4X0	NTN-B	15/08/2028	5,64%	5,70%	0,32%
BRSTNCNTB3B8	NTN-B	15/08/2030	7,73%	5,72%	0,44%
BRSTNCNTB674	NTN-B	15/08/2032	1,30%	5,79%	0,08%
BRSTNCNTB0O7	NTN-B	15/05/2035	7,76%	5,83%	0,45%
BRSTNCNTB3C6	NTN-B	15/08/2040	4,92%	5,83%	0,29%
BRSTNCNTB0A6	NTN-B	15/05/2045	7,07%	5,89%	0,42%
BRSTNCNTB3D4	NTN-B	15/08/2050	11,40%	5,89%	0,67%
BRSTNCNTB4Q4	NTN-B	15/05/2055	7,56%	5,89%	0,45%
BRSTNCNTB690	NTN-B	15/08/2060	0,69%	5,91%	0,04%
					11,91%

OBS: Aqui foi considerado o IPCA de 5,30% para ano de 2023, conforme relatório FOCUS do Bacen de 29/08/2022.

	Carteira Teórica - IMA-B 5+			Vigência: 02/09/2022 a 03/10/2022	Retorno da Carteira Teórica
	Título	Data de Vencimento	Peso (%)	Taxa Indicativa	(%)
BRSTNCNTB4X0	NTN-B	15/08/2028	10,43%	5,70%	0,59%
BRSTNCNTB3B8	NTN-B	15/08/2030	14,30%	5,72%	0,82%
BRSTNCNTB674	NTN-B	15/08/2032	2,40%	5,79%	0,14%
BRSTNCNTB007	NTN-B	15/05/2035	14,36%	5,83%	0,84%
BRSTNCNTB3C6	NTN-B	15/08/2040	9,10%	5,83%	0,53%
BRSTNCNTB0A6	NTN-B	15/05/2045	13,07%	5,89%	0,77%
BRSTNCNTB3D4	NTN-B	15/08/2050	21,08%	5,89%	1,24%
BRSTNCNTB4Q4	NTN-B	15/05/2055	13,98%	5,89%	0,82%
BRSTNCNTB690	NTN-B	15/08/2060	1,28%	5,91%	0,08%
					11,44%

OBS: Aqui foi considerado o IPCA de 5,30% para ano de 2023, conforme relatório FOCUS do Bacen de 29/08/2022.

Nome	Beta - CDI/Ibovespa	Retornos
	(últimos 12 meses)	11% (IBOVESPA)
Ibovespa	1,00	11,00%
IBX	1,00	9,96%
IBX-50	1,02	10,23%
ICON	1,02	10,18%
IDIV	0,81	8,08%
IGC	1,02	10,17%
SMLL	1,17	11,68%

OBS: Aqui foi utilizado o Beta dos últimos 12 meses sobre o Ibovespa e considerando o CDI como o ativo livre de risco.

Global BDRX	10,61%
IFIX	7,45%
MSCI Wold	6,12%

OBS: Aqui foi utilizado o retorno anualizado dos últimos 60 meses e no caso dos índices de exterior foram descontados os efeitos do câmbio.

RETORNO MÉDIA DE ALGUNS INDICADOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

Benchmark	CDI	IBOVESPA	IMA GERAL	IMA-B	IMA-B 5	IMA-B 5+	IPCA IDKA 2A	IRF-M	IRF-M1
Retorno Ano 2018	6,42%	15,03%	10,03%	13,06%	9,87%	15,41%	9,75%	10,73%	6,97%
Retorno Ano 2019	5,96%	31,58%	12,82%	22,95%	13,15%	30,37%	11,82%	12,03%	6,76%
Retorno Ano 2020	2,76%	2,92%	5,34%	6,41%	8,04%	5,49%	8,62%	6,70%	3,84%
Retorno Ano 2021	4,41%	-11,92%	0,96%	-1,26%	4,57%	-6,55%	4,97%	-1,99%	2,93%
Retorno Ano 2022	6,49%	-1,58%	4,98%	3,43%	6,63%	0,16%	6,67%	3,37%	6,10%
Retorno Médio Mensal	5,21%	7,21%	6,83%	8,92%	8,45%	8,98%	8,37%	6,17%	5,32%

Benchmark	IRF-M 1+	ICON	BDRX	MSCI WORLD	Russell 1000 Growth Price Index	IBRX	IBRX-50	IDIV	IGC
Retorno Ano 2018	12,27%	-9,57%	12,02%	4,91%	13,86%	15,42%	14,53%	15,95%	11,72%
Retorno Ano 2019	14,24%	55,25%	35,67%	30,23%	40,10%	33,39%	29,15%	45,16%	38,53%
Retorno Ano 2020	8,46%	0,81%	54,01%	47,88%	76,79%	3,50%	3,62%	-1,00%	5,18%
Retorno Ano 2021	-4,99%	-26,10%	33,65%	29,01%	36,02%	-11,17%	-10,54%	-6,42%	-11,30%
Retorno Ano 2022	1,94%	-17,92%	-22,08%	-20,99%	-25,47%	-1,57%	-1,43%	6,65%	-3,93%
Retorno Médio Mensal	6,38%	0,49%	22,65%	18,21%	28,26%	7,91%	7,07%	12,07%	8,04%

Benchmark	IFIX	SMALL CAPS	IPCA
Retorno Ano 2018	5,62%	8,13%	3,75%
Retorno Ano 2019	35,98%	58,20%	4,43%
Retorno Ano 2020	-10,24%	-0,65%	4,52%
Retorno Ano 2021	-2,28%	-16,20%	10,06%
Retorno Ano 2022	0,33%	-15,55%	4,77%
Retorno Médio Mensal	5,88%	6,79%	5,50%

ATIVOS DA CARTEIRA RECIPREV MARCADOS ATUALMENTE PELA CURVA DE JUROS

Ativos	Saldo	Taxa Média de Retorno
NTN-B (Nota do Tesouro Nacional série B) com vencimento em 2040 e 2045	R\$ 1.535.808.670,88	IPCA + 5,276%
Letras Financeiras do Banco Bradesco S.A.	R\$ 266.204.302,93	IPCA + 6,675%

14. RESULTADO DOS CÁLCULOS PROJETADOS PARA O ANO DE 2023**FLUXO DE RECURSOS****Janeiro a dezembro de 2023****R\$ 177.968.271,99**

O fluxo de recursos considera as expectativas de todas as entradas e saídas no Fundo Previdenciário RECIPREV, tais como:

- Recebimentos das Contribuições Previdenciárias;
- Recebimentos das Compensações Previdenciárias;
- Prestações do Parcelamento;
- Folhas de pagamento mensais;
- Consignações mensais;
- Recebimentos de juros e amortizações de fundos de investimentos e ativos.

Após todos os cálculos tomando como base a posição da carteira em 30/08/2022, e os fluxos acima projetados temos o seguinte para o ano de 2023:

Cenário 1: IPCA + 4,70%

Saldo em 30/08/2022	R\$ 2.750.650.880,94
Saldo em 31/12/2023	R\$ 3.235.365.501,00
Meta Atuarial 2023 projetada	10,25%
Rentabilidade projetada em 2023	10,47%
% Atingimento da meta	102,20%

Esta opção gera:

- Maior déficit atuarial ou Menor Superavit;
- Menor riscos nos investimentos;
- Possibilidade de atingimento da meta

Cenário 2: IPCA + 5,15%

Saldo em 30/08/2022	R\$ 2.750.650.880,94
Saldo em 31/12/2023	R\$ 3.235.365.501,00
Meta Atuarial 2023 projetada	10,72%
Rentabilidade projetada em 2023	10,47%
% Atingimento da meta	97,68%

Esta opção gera:

- Maior superavit atuarial ou Menor deficit;
- Maior risco nos investimentos;
- Possibilidade de não atingimento da meta.

Cenário 3: IPCA + 4,90%

Saldo em 30/08/2022	R\$ 2.750.650.880,94
Saldo em 31/12/2023	R\$ 3.235.365.501,00
Meta Atuarial 2023 projetada	10,46%
Rentabilidade projetada em 2023	10,47%
% Atingimento da meta	100,00%

Deste modo, temos 3 opções:

OPÇÕES	TAXA DE JUROS PARA META	META 2023	PERCENTUAL DE RENTABILIDADE ESPERADA
A	4,70%	10,25%	102,20%
B	5,15%	10,72%	97,68%
C	4,90%	10,46%	100,00%

15. DELIBERAÇÕES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

Referida Política de Investimentos para o ano de 2023, da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores – AMPASS, será encaminhada para deliberações pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Municipal de Previdência, para deliberações e escolha da opção da meta atuarial para 2023.

EXPECTATIVAS DE RETORNO NO ANO DE 2023

Segmento	Tipo de Ativo	Expectativa de Saldo em Dezembro Ano Seguinte	Percentual na Carteira	Rendimentos Esperados
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	R\$ 1.702.597.492,54	52,62%	R\$ 166.788.821,66
Renda Fixa	Fundos Renda fixa 100 % TP	R\$ 381.597.702,82	11,79%	R\$ 30.501.643,21
Renda Fixa	ETF RF TPF			
Renda Fixa	Operações compromissadas com lastros em TPF		0,00%	
Renda Fixa	Renda fixa conforme CVM	R\$ 25.632.287,01	0,79%	R\$ 2.540.136,55
Renda Fixa	ETF RF CVM		0,00%	
Renda Fixa	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN)	R\$ 299.027.293,48	9,24%	R\$ 32.822.990,55
Renda Fixa	FIDC Sênior	R\$ 9.248,52	0,00%	R\$ 916,52
Renda Fixa	Renda Fixa Crédito Privado	R\$ 24.304.693,01	0,75%	R\$ 2.408.573,18
Renda Fixa	Debentures Incentivadas		0,00%	
Renda Variável	Fundo de Ações CVM	R\$ 654.863.525,21	20,24%	R\$ 64.896.385,38
Renda Variável	ETF RV CVM	-	0,00%	
Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	-	0,00%	
Exterior	FIC Aberto - Investimento no Exterior	-	0,00%	
Exterior	Fundo de Ações – BDR Nível I	-	0,00%	
Fundos Estruturados	Fundos Multimercados	-	0,00%	
Fundos Estruturados	FI em Participações	R\$ 6.874.616,44	0,21%	R\$ 681.268,30
Fundos Estruturados	FI Ações - Mercado de Acesso	-	0,00%	
Fundos Imobiliários	FI Imobiliários	R\$ 4.831.862,47	0,15%	R\$ 478.833,22
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados	R\$135.626.779,50	4,19%	R\$ 5.626.779,50
		R\$ 3.235.365.501,00	100,00%	R\$306.746.348,07

Política de Investimentos para o ano de 2023

Segmento	Tipo de Ativo	Posição na Carteira	Percentual na Carteira	Limite Inferior	Estratégia	Limite Superior	Meta de rentabilidade para o Exercício por tipo de Ativo	Estratégia
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	R\$ 1.535.808.670,88	55,83%	50,00%	52,62%	63,15%	10,86%	Manutenção
Renda Fixa	Fundos Renda fixa 100% TP	R\$ 303.127.787,62	11,02%	5,90%	11,79%	15,00%	12,35%	Aumento
Renda Fixa	ETF RF TPF		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,91%	Alocação Inicial
Renda Fixa	Operações compromissadas com lastros em TPF		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	12,47%	Alocação Inicial
Renda Fixa	Renda fixa conforme CVM	R\$ 23.092.150,46	0,84%	0,40%	0,79%	3,00%	11,00%	Manutenção
Renda Fixa	ETF RF CVM		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,00%	Alocação Inicial
Renda Fixa	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras (Lista BACEN)	R\$ 266.204.302,93	9,68%	4,62%	9,24%	18,00%	12,33%	Manutenção
Renda Fixa	FIDC Sênior	R\$ 8.332,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,00%	Manutenção
Renda Fixa	Renda Fixa Crédito Privado	R\$ 21.896.119,83	0,80%	0,38%	0,75%	3,00%	11,00%	Manutenção
Renda Fixa	Debentures Incentivadas		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,00%	Alocação Inicial
Renda Variável	Fundo de Ações CVM	R\$ 589.967.139,83	21,45%	10,12%	20,24%	25,00%	11,00%	Manutenção
Renda Variável	ETF RV CVM		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,00%	Alocação Inicial
Exterior	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,12%	Alocação Inicial
Exterior	FIC Aberto - Investimento no Exterior		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	6,12%	Alocação Inicial
Exterior	Fundo de Ações – BDR Nível I		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,61%	Alocação Inicial
Fundos Estruturados	Fundos Multimercados		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,00%	Alocação Inicial
Fundos Estruturados	FI em Participações	R\$ 6.193.348,14	0,23%	0,11%	0,21%	1,00%	11,00%	Manutenção
Fundos Estruturados	FI Ações - Mercado de Acesso		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	11,00%	Alocação Inicial
Fundos Imobiliários	FI Imobiliários	R\$ 4.353.029,25	0,16%	0,07%	0,15%	1,00%	11,00%	Manutenção
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados		0,00%	0,00%	4,19%	5,03%	18,47%	Alocação Inicial
		R\$ 2.750.650.880,94	100,00%		100,00%			

Todas as deliberações desta Política de Investimentos constarão de Atas do Comitê de Investimentos e do Conselho Municipal de Previdência.

Esta Política de Investimentos Anual poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

EQUIPE DE INVESTIMENTOS DA RECIPREV

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE MARCOS ALVES DE BARROS
CPF: ***.326.354-00 DATA: 12/09/2022 20:28
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 6d6f6c82-ac72-4138-9436-b54cab2d8296
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
MARCO AURÉLIO CORREIA PINHEIRO
CPF: ***.174.444-72 DATA: 12/09/2022 20:34
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 4ca0b8c8-a553-422c-9849-c231553d7dd2
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
GUSTAVO LINS DOURADO
CPF: ***.313.834-06 DATA: 12/09/2022 20:56
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: ba7e5369-7f1d-4f23-be37-0a40f063f663
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA Nº 09/2022	Data: 13/09/2022
Local: Virtual, realizada por meio do aplicativo Zoom.	
Membros Presentes: • Manoel Carneiro Cardoso – Diretor-Presidente da AMPASS • Francisco Canindé Antunes Furtado Júnior – Vice-Diretor-Presidente da AMPASS • José Marcos Alves de Barros – Gerência de Investimentos da AMPASS • Marco Aurélio Correia Pinheiro – Gerência de Investimentos da AMPASS • Gustavo Lins Dourado – Gerência de Investimentos da AMPASS • José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira – Controladoria-Geral do Município • Roberto Wagner Martins Mateus - Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital	
Membros Ausentes: •	
Convidados Presentes: • Élcio Ricardo Leite Guimarães – Gerência Administrativa e Financeira AMPASS • Rebeca de Souza Alves – Gerente do Controle Interno AMPASS	
Presidente do Comitê: Manoel Carneiro Soares Cardoso	
Designação dos Membros: • Portaria n.º 0560 de 18 de março de 2021 (publicada no DOM de 26/03/2021) • Portaria n.º 1092 de 07 de julho de 2021 (publicada no DOM de 08/07/2021)	
Havendo o número legal, o senhor Presidente Francisco Canindé Antunes Furtado Júnior declarou abertos os trabalhos, agradecendo a presença dos participantes. Dando continuidade, o senhor José Marcos apresentou os relatórios da carteira de investimentos RECI PREV, com posição em 30.08.2022 e 09.09.2022. Com relação a posição de 29.07.2022, foi apresentado relatório contendo os seguintes dados da Carteira de Investimentos do Fundo Previdenciário RECI PREV: Volume e % dos gestores e administradores por RF, RV, Exterior, Estruturados e Imobiliários. Arquivo contendo: Nome do Fundo; Gestor; Administrador; Taxa de Administração Anual (%); Benchmark (Índice de Referência anual); Taxa Performance; % PL RECI PREV; % PL Fundo; Saldo (R\$); CNPJ do fundo; Rentabilidade do Produto (mensal); Rentabilidade do Produto (anual); Prazo de Liquidação; Artigo da Resolução 4.963/21; Classificação Risco do Fundo; Gráfico da Evolução Mensal do Patrimônio Líquido da Carteira de Investimentos RECI PREV – Ano Atual; Percentual de Participação das Instituições Administradoras na Carteira RECI PREV – Ano; Percentual de Participação das Instituições Administradoras Consolidado por Grupo Econômico - Carteira RECI PREV – Ano Atual; Percentual de Participação das Instituições Gestoras na Carteira RECI PREV – Ano Atual; Percentual de participação dos investimentos da RECI PREV em relação ao Volume sob Administração ANBIMA; Percentual de participação dos investimentos da RECI PREV em relação ao Volume Consolidado por Grupo Econômico sob Administração ANBIMA; Percentual de participação dos investimentos da RECI PREV em relação ao Volume sob Gestão ANBIMA; Percentual de participação dos RPPS em relação ao Volume sob Gestão ANBIMA – Ano Atual; Percentual de participação dos RPPS em relação ao Volume sob Administração ANBIMA – Ano Atual; Percentual de	

Composição da Carteira RECI PREV por Benchmark – Ano Atual; Composição da Carteira de Investimentos RECI PREV – Ano Atual: Renda Fixa x Renda Variável; Volatilidade da Carteira por Fundos de Investimentos e Títulos: muito baixa; baixa; média; alta e muito alta; Prazos Gerais de Liquidação: Curto Prazo (Até 60 dias); Médio Prazo (Até 5 anos); Longo Prazo (Acima de 5 anos); Acompanhamento Geral da Política de Investimentos; Acompanhamento Geral da Política de Investimentos projetada e realizada; Rentabilidade Mensal por Segmento da Carteira de Investimentos RECI PREV – Ano Atual; Rentabilidade Acumulada por Segmento da Carteira de Investimentos RECI PREV – Ano Atual; Rentabilidades na curva e à mercado mensal e anual da Carteira de Investimentos RECI PREV; Resumo do Patrimônio Líquido e Rentabilidade da Carteira de Investimentos - Fundo Previdenciário RECI PREV e Fundo Financeira RECIFIN Contendo os seguintes dados: Data; Saldo; Rendimento mês; % Rendimento Carteira e o resumo anual; Gráfico comparativo da carteira RECI PREV: Rendimento da Carteira (%) x Crescimento da Carteira (%) do Ano Atual; Rendimento da Carteira (%) x IPCA + 4,87% x CDI x IMA-B x IBOVESPA do ano atual; Rendimento da Carteira (%) x IPCA + 4,87% x CDI x IMA-B x IBOVESPA de 2013 até o Ano atual; o gráfico de comportamento das NTN-B 2040 e 2045, comparado o seu preço à mercado, pela curva de juros e IPCA+4,87% ao ano, Fluxo mensal de caixa com resumo anual de recebimentos/pagamentos do Fundo Previdenciário RECI PREV; Contratos de prestação de serviços da Gerência de Investimentos com os fluxos de pagamentos mensais e resumo anual; Estatística da Carteira de Investimentos do Fundo Previdenciário RECI PREV; Evolução da Carteira de Investimentos e Superávit/Deficit atuarial da Carteira de Investimentos do Fundo Previdenciário RECI PREV; Rentabilidades anuais e acumulada de 2014 até posição atual da Carteira de Investimentos RECI PREV; Panorama Macroeconômico; Desempenho da Carteira de Investimentos RECI PREV; Parecer do Comitê de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde do Servidores (AMPASS). Com relação a posição de 09.09.2022, foi apresentado relatório com os seguintes dados da Carteira de Investimentos do Fundo Previdenciário RECI PREV: Volume e % dos gestores e administradores por RF, RV, Exterior, Estruturado e Imobiliários; Arquivo contendo: Nome do Fundo; Gestor; Administrador; Taxa de Administração Anual (%); Benchmark (Índice de Referência anual); Taxa Performance; % PL RECI PREV; % PL Fundo; Saldo (R\$); CNPJ do fundo; Rentabilidade do Produto (mensal); Rentabilidade do Produto (anual); Prazo de Liquidação; Artigo da Resolução 4.963/21; Classificação Risco do Fundo; Gráfico da Evolução Mensal do Patrimônio Líquido da Carteira de Investimentos RECI PREV – Ano Atual; Percentual de Participação das Instituições Administradoras na Carteira RECI PREV – Ano; Percentual de Participação das Instituições Administradoras Consolidado por Grupo Econômico - Carteira RECI PREV – Ano Atual; Percentual de Participação das Instituições Gestoras na Carteira RECI PREV – Ano Atual; Percentual de participação dos investimentos da RECI PREV em relação ao Volume sob Administração ANBIMA; Percentual de participação dos investimentos da RECI PREV em relação ao Volume Consolidado por Grupo Econômico sob Administração ANBIMA; Percentual de participação dos investimentos da RECI PREV em relação ao Volume sob Gestão ANBIMA; Percentual de participação dos RPPS em relação ao Volume sob Gestão ANBIMA – Ano Atual; Percentual de participação dos RPPS em relação ao Volume sob Administração ANBIMA – Ano Atual; Percentual de Composição da Carteira RECI PREV por Benchmark – Ano Atual; Composição da Carteira de Investimentos RECI PREV – Ano Atual: Renda Fixa x Renda Variável x Exterior x Estruturados x Imobiliários ; Volatilidade da Carteira por Fundos de Investimentos e Títulos: muito baixa; baixa; média; alta e muito alta; Prazos Gerais de Liquidação: Curto Prazo (Até 60 dias); Médio Prazo (Até 5 anos); Longo Prazo (Acima de 5 anos); Acompanhamento Geral da Política de Investimentos; Acompanhamento Geral da Política de Investimentos projetada e realizada; Rentabilidade Mensal por Segmento da Carteira de Investimentos RECI PREV – Ano Atual; Rentabilidade Acumulada por Segmento da Carteira de Investimentos RECI PREV – Ano Atual; Rentabilidades na curva e à mercado mensal e anual da Carteira de Investimentos RECI PREV; Resumo do Patrimônio Líquido e Rentabilidade da Carteira de Investimentos - Fundo Previdenciário RECI PREV e Fundo Financeira RECIFIN Contendo os seguintes dados: Data; Saldo; Rendimento mês.

O Sr. José Marcos apresentou e solicitou a convalidação do credenciamento da Icatu Vanguarda Gestão

de Recursos LTDA CNPJ: 68.622.174/0001-20, e dos fundos: Icatu Vanguarda Dividendos FIA CNPJ: 08.279.304/0001-41 e Icatu Vanguarda FIRF Plus LP CNPJ: 05.755.769/0001-33.

Dando prosseguimento, o Sr. José Marcos apresentou a Política de Investimentos para o ano de 2023, com 3(três) sugestões de meta: Cenário a) IPCA+4,70% ao ano; b) IPCA+5,15% ao ano; c) IPCA+4,90% ao ano. Sendo aprovado por unanimidade a meta de IPCA+4,90% ao ano.

De acordo com as expectativas de mercado do Relatório de Mercado do Banco Central de 09.09.2022, utilizadas como cenário base para tomadas de decisões de investimentos, do dia 13 de setembro de 2022, a expectativa para o IPCA de 2022, está em 6,40%. Para 2023 o IPCA está em 5,17%. Com relação a Selic, a mediana do mercado para o ano corrente está em 13,75%, e para 2023 está em 11,25%. Para os anos de 2024 e 2025, de acordo com o relatório as expectativas para o IPCA estão em 3,47% e 3,00%.

Deliberações	Na sequência, o senhor José Marcos apresentou a planilha com todos os dados técnicos e análises e as propostas de investimentos e desinvestimentos enquadrados na resolução do CMN nº 4.963/2021, para discussão e deliberação por parte de todos os Membros do Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário RECI PREV. Referidas planilhas ficam guardadas por tempo indeterminado na RECI PREV. As deliberações tomam por base aspectos qualitativos e quantitativos, os quais constam, inclusive, das Autorizações de Aplicações e Resgates (APR), sendo: Tipo; Valor; Fundo; Atende a resolução quanto ao Comitê de Auditoria e Risco?; Gestor com Comitê de auditoria e comitê de riscos, obrigados, pelo BACEN; Administrador com Comitê de auditoria e comitê de riscos, obrigados, pelo BACEN; CNPJ ;Data credenciamento do fundo; Gestor; Data Credenciamento Gestor; Administrador; Data Credenciamento Administrador; Custodiante; Distribuidor; Data Credenciamento Distribuidor; Res.4.963/2021; Correspondente na Res.4.963/2021; Tipo; Início do fundo; Benchmark; Prazo do fundo; Prazo de Carência; Prazo Conversão de Cotas; Prazo de Resgate do Fundo; Taxa de Administração; Índice Performance; Cobrança Taxa de Performance; Taxa de Performance atende as condições da Resolução; 4.963/2021; Risco do fundo classificado pelo Administrador; Agência que realizou o Rating do Fundo; Rating de Crédito do Fundo (Classificação de risco); Data do Relatório de Rating; Prazo de Liquidação do fundo; Data Análise; Data do Credenciamento do Fundo; Código ANBIMA; Público Alvo do Fundo; Data listagem Bolsa; Código Negociação Bolsa; Característica dos Ativos; Compatibilidade com as obrigações da Reciprev; Principais Riscos do Fundo; O Fundo aplica em outros Fundos; CNPJ do Fundo Aplicado; Segmento; Tipo de Ativo; % Carteira do Fundo: Fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?; Há ativos financeiros não emitidos por instituição financeira?; Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registrados na CVM?; Há ativos financeiros emitidos por securitizadoras (CRI ou CRA)?; Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de FIDC? Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo risco de crédito?; A série /classe das cotas é considerado de baixo risco de crédito?; O regulamento do fundo determina que o limite máximo de concentração em PJ seja de 20% ?; Foi comprovado que o gestor do FI já realizou no mínimo 10 ofertas públicas de cotas seniores de FIDC encerradas e integralmente liquidadas?; O total das aplicações de RPPS representa no máximo, 50% do total de cotas seniores ?; O FI teve suas demonstrações financeiras auditadas e publicadas anualmente?; O FIP é qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM?; O regulamento do FIP determina que o valor justo dos ativos investidos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM?; O regulamento do FI determina que o valor justo
--------------	---

dos ativos emitidos por cada uma das empresas investidas corresponda a, no máximo 25% do total do capital subscrito do fundo?; O regulamento do FI determina que a cobrança de taxa de performance seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos?; O gestor do FI, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantem a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% do capital subscrito do fundo?; O regulamento do FI determina que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente?; O gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 sociedades investidas no Brasil por meio de FIP e os referidos desinvestimentos resultaram em recebimento da totalidade do capital integralizado nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento?; Retorno Ano 2011; Retorno Ano 2012; Retorno Ano 2013; Retorno Ano 2014; Retorno Ano 2015; Retorno Ano 2016; Retorno Ano 2017; Retorno Ano 2018; Retorno Ano 2019; Retorno Ano 2020; Retorno Ano 2021; Retorno Ano 2022; Retorno Médio Mensal; Retorno Médio Anual; Retorno Total ; Maior Retorno; Menor Retorno; Qtde. mês Positivo; Qtde. mês Negativo; Qtde. mês acima do Benchmark; Qtde. mês abaixo do Benchmark; Risco Mensal Período; Risco Mensal 12 MESES; Risco Anual do Período; Em 68% dos dados o retorno ficará entre; Em 95% dos dados o retorno ficará entre; Retorno Relativo ao Benchmark; Retorno Relativo ao CDI; Retorno Relativo ao IBOVESPA; Retorno Relativo ao IMA B; Retorno Relativo ao IPCA + 6% ano até 31/12/2019. A partir de 01/01/2020 IPCA + 5,00%. A partir de 01/01/2021 IPCA + 5,41%. A partir 2021 IPCA+4,87%; Sharpe; Information Ratio; Tracking Error; VAR HISTÓRICO (95%); VAR 12 MESES (95%); Correlação CDI; Correlação IMA-B; Correlação Ibovespa; Sharpe Modificado; Beta (12 meses); Erro Quadrático Médio (EQM); Ranking Anbima Gestão; Volume sob Gestão/ANBIMA; Volume de Recursos do Gestor com RPPS; % Recursos do Gestor com RPPS; Empresa Certificadora do Rating; Rating (Conceito); Rating do Gestor; Total Aplicado com o Gestor; Limite Gestor; Margem para aplicar com o Gestor; Ranking Anbima Administração; Volume sob Administração/ANBIMA; Volume de Recursos do Administrador com RPPS; % Recursos do Administrador com RPPS; Máximo de Recursos do Administrador com RPPS não pode ultrapassar 50%; Total Aplicado com o Administrador; Limite Administrador; Margem para aplicar com o Administrador; Valor que a Reciprev já possui aplicado no Fundo sob análise; % do fundo no PL da Carteira; % do fundo no PL do Fundo; PL Carteira Reciprev; % que a Reciprev possui no Segmento; Volume que a Reciprev possui aplicado no Segmento; % Resolução 4.963/21 - Limite Máximo; % Resolução 4.963/21 - Limite Política Investimentos; % Resolução 4.963/21 - Pró Gestão - Limite Nível I; % Resolução 4.963/21 - Pró Gestão - Limite Nível II; % Resolução 4.963/21 - Pró Gestão - Limite Nível III; % Resolução 4.963/21 - Pró Gestão - Limite Nível IV; % máximo sobre o PL do Fundo; % máximo por fundo em razão PL da Carteira; Margem; A aplicação atende o % máximo de 20%; Análise do regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento e os riscos inerentes às operações previstas; Adequação das características do fundo frente às necessidades de liquidez do RPPS; Adequação da política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, a política de concentração de ativos; Avaliação dos dados comparativos no que se refere aos custos, retorno e risco de fundos de investimento similares; Verificação da compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo

gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance; Verificação das hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; Verificação do histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento e de demais fundos por ele geridos; Em caso de fundos de investimento cujas carteiras sejam representadas, exclusivamente ou não, por cotas de outros fundos de investimento, deverá ser verificado que a carteira dos fundos investidos atende aos requisitos previstos em Resolução do CMN.

Após todas as análises e discussões técnicas pelo Comitê de Investimento sobre as propostas apresentadas, foram aprovados por unanimidade as seguintes operações seguintes:

Resgatar os seguintes valores dos fundos de investimentos:

- a) R\$ 13.335,34 (Treze mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), do FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CURTO PRAZO PODER PÚBLICO CNPJ: 13.397.466/0001-14;
- b) R\$ 60.882,46 (Sessenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), do fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CNPJ: 13.077.415/0001-05;
- c) R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), do fundo BB RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. FII CNPJ: 13.397.466/0001-14;
- d) R\$ 5.949,92 (Cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), do FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CURTO PRAZO PODER PÚBLICO CNPJ: 13.397.466/0001-14;
- e) R\$ 3.930,26 (Três mil, novecentos e trinta reais e vinte e seis centavos), do FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CURTO PRAZO PODER PÚBLICO CNPJ: 13.397.466/0001-14;
- f) R\$ 610.501,20 (Seiscentos e dez mil, quinhentos e um reais e vinte centavos), do fundo BB RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. FII CNPJ: 20.716.161/0001-93;
- g) R\$ 11.372.641,06 (Onze milhões, trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e seis centavos), do fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CNPJ: 13.077.415/0001-05;
- h) R\$ 11.870.844,24 (Onze milhões, oitocentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), do FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CURTO PRAZO PODER PÚBLICO CNPJ: 13.397.466/0001-14;
- i) R\$ 2.832.789,08 (Dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e oito centavos), do fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CNPJ: 13.077.415/0001-05;
- j) R\$ 1.163,52 (Um mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), do FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CURTO PRAZO PODER PÚBLICO CNPJ: 13.397.466/0001-14;
- k) R\$ 2.424,77 (Dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), do fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CNPJ: 13.077.415/0001-05;
- l) R\$ 1.070.378,21 (Um milhão, setenta mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), do fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CNPJ: 13.077.415/0001-05;
- m) R\$ 4.279,60 (Quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), do FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CURTO PRAZO PODER PÚBLICO CNPJ: 13.397.466/0001-14;
- n) R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), do fundo BB RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. FII CNPJ: 20.716.161/0001-93;
- o) R\$ 65.022,09 (Sessenta e cinco mil, vinte e dois reais e nove centavos), do fundo SINGULARE

- FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CNPJ: 16.841.067/0001-99;
- p) R\$ 15.300,38 (Quinze mil, trezentos reais e trinta e oito centavos), do FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CURTO PRAZO PODER PÚBLICO CNPJ: 13.397.466/0001-14.

Aplicar os seguintes valores nos fundos de investimentos:

- a) R\$ 21.798.776,99 (Vinte e um milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), no fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CNPJ: 13.077.415/0001-05;
- b) R\$ 143.464,97 (Cento e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), no fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CNPJ: 13.077.415/0001-05;
- c) R\$ 11.983.142,26 (Onze milhões, novecentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), no FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CURTO PRAZO PODER PÚBLICO CNPJ: 13.397.466/0001-14;
- d) R\$ 1.290.846,09 (Um milhão, duzentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e seis reais e nove centavos), no fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CNPJ: 13.077.415/0001-05;
- e) R\$ 7.155,04 (Sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), no fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CNPJ: 13.077.415/0001-05;
- f) R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), no FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CURTO PRAZO PODER PÚBLICO CNPJ: 13.397.466/0001-14;
- g) R\$ 968.283,82 (Novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), no fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CNPJ: 13.077.415/0001-05;
- h) R\$ 6.318,95 (Seis mil, trezentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), no fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CNPJ: 13.077.415/0001-05;
- i) R\$ 793,64 (Setecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), no FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CURTO PRAZO PODER PÚBLICO CNPJ: 13.397.466/0001-14;
- j) R\$ 21.045.717,54 (Vinte e um milhões, quarenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), no fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CNPJ: 13.077.415/0001-05;
- k) R\$ 90.022,09 (Noventa mil, vinte e dois reais e nove centavos), no fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CNPJ: 13.077.415/0001-05.

Responsável pela elaboração da ata: José Marcos Alves de Barros

MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS PRESENTES

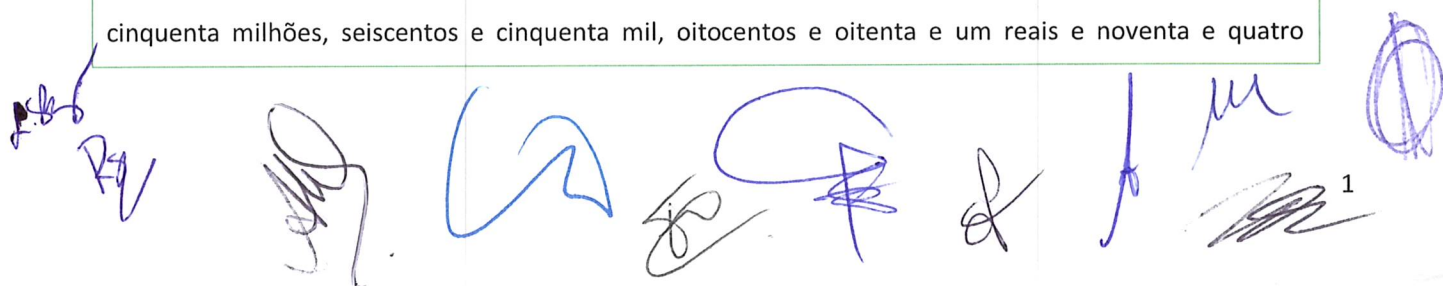
Manoel Carneiro Cardoso

ASSINADO DIGITALMENTE POR
 MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO
 CPF: ***.325.624-20 DATA: 27/10/2022 10:38
 LOCAL: RECIFE - PE
 CODIGO: ee107291-d7c6-4b85-8a04-6d5a58116535
 REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Francisco Canindé Antunes Furtado Júnior	 ASSINADO DIGITALMENTE POR FRANCISCO CANINDE ANTUNES FURTADO JUN CPF: ***.004.444-15 DATA: 26/10/2022 13:55 LOCAL: RECIFE - PE CODIGO: aca2aa71-a24b-44cc-b130-a329cab20e6b REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)
José Marcos Alves de Barros	 ASSINADO DIGITALMENTE POR JOSE MARCOS ALVES DE BARROS CPF: ***.326.354-00 DATA: 25/10/2022 07:41 LOCAL: RECIFE - PE CODIGO: a1f89a7e-3fc1-4a4f-b7e2-5767d2683a70 REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)
Marco Aurélio Correia Pinheiro	 ASSINADO DIGITALMENTE POR MARCO AURÉLIO CORREIA PINHEIRO CPF: ***.174.444-72 DATA: 25/10/2022 18:46 LOCAL: RECIFE - PE CODIGO: c16d96f4-c9df-49cf-88d1-0c3e8f41655a REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)
Gustavo Lins Dourado	 ASSINADO DIGITALMENTE POR GUSTAVO LINS DOURADO CPF: ***.313.834-06 DATA: 25/10/2022 19:09 LOCAL: RECIFE - PE CODIGO: ab9bf620-0696-4261-a8b0-7c0152d6a339 REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)
Roberto Wagner Martins Mateus	 ASSINADO DIGITALMENTE POR ROBERTO WAGNER MARTINS MATEUS CPF: ***.253.413-72 DATA: 31/10/2022 10:58 LOCAL: RECIFE - PE CODIGO: 6c97ca01-2a95-4028-8424-a80c3290df65 REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)
José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira	 ASSINADO DIGITALMENTE POR JOSE RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA CPF: ***.021.954-34 DATA: 28/10/2022 11:44 LOCAL: RECIFE - PE CODIGO: 73ef88c8-3963-4194-a6aa-782d94f907fe REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP)

ATA Nº 09/2022	Data: 14/09/2022
Local: Virtual, realizada por meio do aplicativo Zoom, sob ID. ID 898 8860 0887.	
Conselheiros Presentes: • Maíra Rufino Fischer – titular Sefin • Flávia Castanheira do Nascimento – titular PGM • Andrea de Medeiros Jar – titular SEGOV • Geferson Thiago Fernandes da Silva – titular SINDSEPRE • Clênio Nogueira de Carvalho – titular APMR • Ligia Stocche Barbosa – titular SE	
Conselheiros Ausentes: • Felipe Martins Matos – titular SEPLAGTD • Igor Correia de Andrade – titular SIMPERE • Samuel Rodrigues dos Santos Salazar – titular Câmara Municipal do Recife • Antônio Marcos Medeiros de Araújo – titular AFREM SINDICAL	
Convidados Presentes: • Manoel Carneiro Soares Cardoso – Diretor-Presidente da Ampass • Francisco Canindé Antunes Furtado Jr. - Diretor Vice-Presidente da Ampass • Anna Paula Almeida - Gerente de Previdência da Ampass • Rebeca de Souza Alves Machado - Gestora da Unidade de Controle Interno da Ampass • José Marcos Alves de Barros – Gerente-Geral de Investimentos da Ampass	
Presidente do Conselho: Felipe Martins Matos	
Designação dos Membros: Portaria n.º 0560 de 18 de março de 2021 (publicada no DOM de 26/03/2021)	
Havendo número legal para o início dos trabalhos, a Senhora Presidente do Conselho em substituição, Maíra Rufino Fischer, abriu a reunião passando a palavra ao Diretor Presidente da AMPASS - Manoel Carneiro Cardoso, que deu início à coordenação da reunião agradecendo a presença dos participantes e convidando o Conselheiro Clênio Carvalho para lavrar a ata, sendo prontamente atendido. Na sequência, questionou se a ata da reunião anterior estava aprovada, obtendo o aval dos Conselheiros presentes. Em seguida, passada a palavra ao Gerente-Geral de Investimentos da AMPASS, José Marcos Alves de Barros, iniciou-se a apresentação da carteira de investimentos, que, tendo em conta o fechamento do mês de agosto de 2022, está com um montante aproximado de 2.750.650.881,94 (dois bilhões, setecentos e cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro	



centavos). Explicou que os investimentos de curto prazo (com vencimento até 60 dias) totalizam 29,69% (vinte nove virgula sessenta e nove por cento), enquanto o médio prazo corresponde a 13,24% (treze virgula vinte e quatro por cento), e o longo prazo (mais de 5 anos) perfaz 57,08% (cinquenta e sete virgula oito por cento) do montante total da carteira de investimentos. Aduziu, ainda, que a renda fixa corresponde a 78,17% (setenta e oito virgula dezessete por cento) cerca de R\$ 2.150.137.363,72 (dois bilhões, cento e cinquenta milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), e a renda variável 21,45% (vinte e um virgula quarenta e cinco por cento) da carteira, enquanto o percentual restante (cerca de meio por cento) está distribuído entre estruturados e imobiliário. Informou uma considerável melhora no que tange à volatilidade da carteira, uma vez que, atualmente, 68,72% (sessenta e oito virgula setenta e dois por cento) da carteira possui uma volatilidade muito baixa, contra apenas 17,22% (dezessete virgula vinte e dois por cento) de volatilidade alta. No que diz respeito à composição da carteira pelos índices, restou demonstrado que 68,26% (sessenta e oito virgula vinte e seis por cento) do montante está indexado no "IPCA ACIMA DA META", outros 9,91% (nove virgula noventa e um por cento) atrelado ao IBOVESPA, enquanto os percentuais menores estão distribuídos pelos demais índices (IDKA IPCA 2A, IBRX, IMA-B, IDIV, SMALL CAPS, e CDI). Esclareceu que a rentabilidade acumulada no ano de 2022 está na casa de 3,36% (três virgula trinta e seis por cento), contra a meta de 7,75% (sete virgula setenta e cinco por cento). O Gerente-Geral de Investimentos da AMPASS, José Marcos Alves de Barros, passou a demonstrar acerca da política de investimentos para o ano de 2023, informando que a meta seria IPCA mais 4,90% (quatro virgula noventa por cento), e que foi aprovada pelo comitê de política de investimentos. Todos os conselheiros presentes receberam cópia da apresentação da Política de Investimentos para o ano de 2023, sendo colocado em votação o percentual da Política de Investimentos para o ano de 2023, sendo aprovado por unanimidade o IPCA mais 4,90% (quatro virgula noventa por cento). O conselheiro Clênio Nogueira de Carvalho solicitou esclarecimento acerca dos investimentos feitos no exterior, sendo informado que não houve perda financeira. O gerente de investimentos seguiu informando que a expectativa do mercado é que o Brasil volte a baixar os juros no início do ano de 2023, uma vez que o Brasil conseguiu antecipar a subida dos juros em 2022. O conselheiro Clênio Nogueira indagou acerca da efetivação do empréstimo consignado para os servidores, via recursos do fundo RECIPREV, sendo esclarecido que ainda falta a contratação de uma empresa que execute a administração dos empréstimos, o que será feito pelo pool de fundos de previdência, muito embora ainda não haja decisão definitiva acerca do assunto. O mesmo conselheiro indagou acerca da possibilidade de aumento de exposição da carteira à renda variável, tendo em vista que o P/L da IBOVESPA está bastante baixo, restando esclarecido que já existe expectativa nesse sentido. O gerente de investimentos comentou que o público alvo da destinação dos empréstimos

consignados serão os aposentados, uma vez que a prefeitura do Recife possui apenas o rating B. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Municipal de Previdência, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Clênio Nogueira de Carvalho, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelos componentes do Conselho Municipal de Previdência e pelos convidados presentes.

Deliberações

- Aprovação da ata da reunião de agosto/22.
- Aprovação da Política de Investimentos 2023.

Responsável pela elaboração da ata: Clênio Nogueira de Carvalho

CONSELHEIROS

Clênio Nogueira de Carvalho

Maíra Rufino Fischer

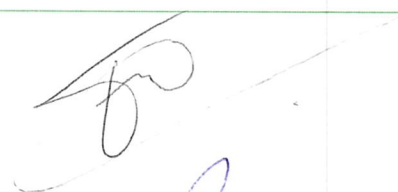
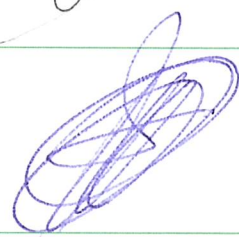
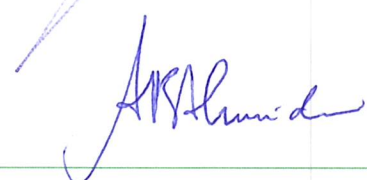
Flávia Castanheira do Nascimento

Andrea de Medeiros Jar

Geferson Thiago Fernandes da Silva

Ligia Stocche Barbosa	
-----------------------	--

CONVIDADOS:

Manoel Carneiro Soares Cardoso	
Francisco Canindé Antunes Furtado Jr.	
José Marcos Alves de Barros	
Anna Paula Almeida	
Rebeca de Souza Alves Machado	